N° 3013/2024 - ANO XXXIV - Edição Extraordinária
Terça-feira - 02/04/2024

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 6 5 7
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 581.358,65 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 581.358,65 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.2209 – Manutenção e Revitalização de Espaços Públicos
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 842 – Obras e Instalações R$ 581.358,65
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Suplementações R$ 581.358,65

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1044 – Recape Asfáltico nas Ruas São Jose, entre a Av. Goioerê e Av. Comendador Norberto Marcondes
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 816 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 581.358,65
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R$ 581.358,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS
PORTARIAS
DISPENSAS DE LICITAÇÃO

33 **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
RESOLUÇÃO

34 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL N. 02/2024 - PSE N. 01/2024
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO
LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

63 **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO**
ATAS - CONCIDADE

66 **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
CANDIDATOS VENCEDORES - CONCURSO PINÓQUIO 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PORTARIAS

67 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
CODUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

68 **FUNDAÇÃO DE ESPORTES**
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

PREVISCAM
71 PORTARIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES
INSTRUÇÕES NORMATIVAS
PORTARIA
TERMO DE PARALISAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

ASSINADO DIGITALMENTE

L E I Nº 4 6 5 8
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0752.0083.2309 – Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 850 – Obras e Instalações R$ 500.000,00
Fonte de Recursos – 507 – BB 16899-8/CEF 608 – COSIP

Total da Suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0752.0083.2309 – Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 848 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 500.000,00
Fonte de Recursos – 507 – BB 16899-8/CEF 608 - COSIP

Total da Redução R$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 5 9
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 797.636,43 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 797.636,43 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL -SEMA
02 - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL -GEMAL
0018.0541.0079.2307 - Manutenção das Vias Públicas, Praças, Parques e Bosques
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 297.636,43
Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira

04 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 500.00,00
Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira

Total Suplementações R$ 797.636,43

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira R$ 797.636,43

Total do Superávit Financeiro R$ 797.636,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 0
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
0004.0122.0002.2322 – Apoio Administrativo e Operacional – Cultura
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.47.00 – Obrigações tributárias e Contributivas R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
0004.0122.0002.2322 – Apoio Administrativo e Operacional – Cultura
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.92.00 –1032 – Despesas de exercícios anteriores R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 1
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.1036 – Revitalização do Ginásio de Esportes Valternei
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 814 – Obras e Instalações R$ 3.000.000,00
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

Total da Suplementação R$ 3.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1015 – Asfalto da Av. João Batista Salvadori
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 811 – Obras e Instalações R$ 1.828.649,06
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

0026.0781.0063.1020 – Reforma da Cerca do Aeroporto
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 813 – Obras e Instalações R$ 160.282,65
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

0026.0781.0063.1018 – Reforma da Estação Rodoviária
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 812 – Obras e Instalações R$ 1.011.068,29
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

Total da Redução R$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 2
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
04 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.67.83.00 – Despesas decorrentes de contrato de Parceria Público Privada - PPP exceto subvenções econômica, aporte e fundo garantidor R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 511 – BB 42259-2 Taxas-Prest. Serviço

3.3.67.83.00 – Despesas decorrentes de contrato de Parceria Público Privada - PPP exceto subvenções econômica, aporte e fundo garantidor R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Suplementações R$ 100.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM - ESTAR ANIMAL
04 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – 733 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 511 – BB 42259-2 Taxas-Prest. Serviço
3.3.90.39.00 – 732 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Reduções R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 3
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE – SEMAC
02 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADAC
0004.0122.0002.2126 – Gerência Administrativa – SEMAC
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.50.43.00 – Subvenções Socais R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Total da Suplementação R$ 55.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0010.2313 – Correção de Meio Fio
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 855 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Total da Redução R$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 4
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.2209 – Manutenção e Manutenção e Revitalização dos Espaços Público
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.39.39.00 – 841 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários Livres

Total das Suplementações R$ 250.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1044 – Recape Asfáltico nas Ruas: São José etc
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.30.00 – 816 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Livres Ordinários

Total das Reduções R$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

L E I Nº 4 6 6 5
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO
07 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0008.00243.0042.6019 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita R$ 30.332,00
Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância

Total Suplementações R$ 30.332,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância R$ 30.332,00

Total do Superávit Financeiro R$ 30.332,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 6
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais R$ 101.440,71
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais R$ 64.882,14
Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Total Suplementações R$ 166.322,85

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual R$ 64.882,14

Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R$ 101.440,71

Total do Superávit Financeiro R$ 166.322,85

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 7
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais R$ 23.560,00
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Total Suplementações R$ 23.560,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R$ 23.560,00

Total do Provável Excesso de Arrecadação R$ 23.560,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 6 6 8
De 02 de abril de 2024

Institui o Conselho Municipal do Turismo, revoga a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação de uma Política de Turismo no Município de Campo Mourão, passando a ser regido nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será instituído junto ao Órgão Oficial de Turismo do Município - OOT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como objetivo prioritário a discussão e sugestão de propostas para o desenvolvimento do turismo em Campo Mourão, pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I - integrar a comunidade, os agentes do setor e o Poder Executivo Municipal para a identificação das demandas e necessidades do turismo mourãoense;

II - contribuir com os envolvidos na elaboração, na implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

III - atuar junto aos demais órgãos na busca de subsídios para a implementação leis e de uma política de turismo do Município;

IV - acompanhar e analisar projetos dos Governos Federal e Estadual que se apliquem ao turismo mourãoense;

V - fiscalizar a arrecadação e zelar pela devida aplicação destes recursos no próprio setor, incluindo o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - monitorar dados relacionados ao setor de turismo a partir do que é gerado e disponibilizado pelo Município;

V - apoiar e propor a elaboração de projetos e programas específicos voltados ao turismo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

VI - auxiliar o Poder Público Municipal e demais entes na implementação de campanhas promocionais que fomentem a atividade turística local;

VII - colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração do calendário de eventos;

VIII - estabelecer critérios e normas a serem seguidas pelo Conselho e seus membros por meio de Regimento Interno;

IX - gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.079, de 15 de dezembro de 1.997, e possíveis alterações.

Art. 5° O Conselho Municipal do Turismo deve estimular o máximo de representatividade e será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Órgão Oficial de Turismo do Município;

II – 01 (um) representante da Instância de Governança Regional;

III – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

IV – 03 (três) representantes da iniciativa privada;

V – 03 (três) representantes do terceiro setor;

VI – 03 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º Para a composição do Conselho serão observados os seguintes critérios:

I - a indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, a cada 02 (dois) anos, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;

II - a posse dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo;

III - a presidência do Conselho será eleita para um prazo de 02 (dois) anos, sendo sua eleição alternada em relação à dos demais conselheiros.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, em segunda convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho serão por maioria simples e quando houver empate o voto da presidência será considerado como critério de desempate.

§ 3º Os assuntos e deliberações, frutos das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de turismólogos, pessoas com atuação profissional diretamente relacionada à área e/ou servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 8º A administração do Conselho caberá a uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro, cujas funções e atribuições constarão especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida dentre os membros do conselho, observada a representação mínima de 01 (um) membro do terceiro setor em sua composição.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município e/ou nos jornais de circulação local, por meio de Resoluções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 1 2
De 02 de abril de 2024

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 14319/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar referente ao exercício de 2023 relacionados a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
18670/2023	G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	401,65
17734/2023	LUCIANA SCRAMIN KAISER	310,05
16726/2023	COSTA OESTE SERVICOS LTDA	28.602,56

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T O Nº 1 0 9 1 3
De 02 de abril de 2024

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 14805/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar referente ao exercício de 2023 relacionados a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Número/Ano Empenho	Nome do Credor	Valor
12539/2023	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	166,65
12540/2023	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	388,85
21248/2023	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA	8.001,60

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O N° 1 0 9 1 4
De 02 de abril de 2024

Institui a Comissão Executiva Municipal para o evento esportivo JOJUP'S, designa seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os termos do processosob protocolo nº 14686/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, sem ônus aos cofres públicos, a Comissão Executiva Municipal para o evento esportivo JOJUP'S, nas datas de 17 a 20/10/2024 e 31/10 a 03/11/2024), com o objetivo de planejar, organizar e executar trabalhos relacionados à sediação deste evento esportivo no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Ficam designados, para compor a Comissão Executiva Municipal, os seguintes membros:

PRESIDENTE DE HONRA	TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE EXECUTIVO	FRANCISCO DE ASSIS LOPES PEQUITO - COORDENADOR GERAL DE GOVERNO
DIRETOR GERAL ASSESSORIA	JOSÉ RENATO ARRUDA DO NASCIMENTO – DIRETOR GERAL - FECAM WELLINGTON SOUZA – DIRETOR DE EVENTOS – FECAM
DIRETOR TÉCNICO	BRUNO CACÇÃO VILLA – DIRETOR TÉCNICO – FECAM
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	NATALIA CRISTINA CAIRES TADIOTO – DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - FECAM FLÁVIO KUREK - FECAM
ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO	GISLAINE CANCIDA DOS SANTOS - FECAM DIRLEI FRANCISCO ALVES – FECAM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

ASSESSORIA DE ALOJAMENTO	ROBSON ZAMBRANA – FECAM LUCAS PADILHA - FECAM
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	LORENILDA GOMES – DIRETORA DE EVENTOS GISLAINE CANDIDA DOS SANTOS - FECAM VINICIUS PEREIRA DA SILVA – FECAM
ASSESSORIA DE HOSPEDAGEM	EDUARDO AKIRA AZUMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ROSINALDO NUNES CARDOSO – DIRETOR GERAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA DE IMPRENSA	VALDIR BONETTE – PMCM JAQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ – PMCM
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA	IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA JÚLIO CÉSAR RENIZ – DIRETOR GERAL DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	MAJOR WILLIAN DIEMES SILVEIRA – 11º BPM IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA SARGENTO EVELYN OLIVEIRA DE SOUZA – 3º PELOTÃO, 3º CIA - BPEC – PATRULHA ESCOLAR
ASSESSORIA DE SERVIÇOS GERAIS	EDINALDO RODRIGUES DE SALES – FECAM NOELI HILLMANN DE CARVALHO
ASSESSORIA DE TRANSPORTE	TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GILMAR JOSÉ DA SILVA - SECED VALDEIR PADILHA - FECAM
ASSESSORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO	CAMILA KRAVICZ CORCHAK – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE SIMONE PELEGRINA - SESAU
ASSESSORIA TÉCNICA DE MODALIDADES	WALLYSON LUAN DE OLIVEIRA VIVIANE MIEKO NAKASATO
ATLETISMO	ELIANE PEREZ
BADMINTON	JANAÍNE GUSMÃO TONETTE
BASQUETEBOL	JACQUELINE SANCHES
CICLISMO	MARCIO ROGERIO MERINO OLIVEIRA
FUTSAL	EBERTON DE SOUZA
GINÁSTICA RÍTMICA	KARLA RAFAELA RIBEIRO
HANDEBOL	ANDRESSA CIESLAK
HANDEBOL DE AREIA	ANDRESSA SZYDLOWSKI
NATAÇÃO	EDUARDA DALEFFE PEPINO
RUGBY	PAULO MELLO
TÊNIS	RENATA DANIELLE MIRANDA DIAS
TÊNIS DE MESA	ELCIO JOSE DE SOUZA
VOLEIBOL	KATIA FERREIRA MORAIS
VÔLEI DE PRAIA	TIAGO LIMA
XADREZ	LOAN DA MATA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T O N° 1 0 9 1 5
De 02 de abril de 2024

Institui a Comissão Central Organizadora Municipal para o evento esportivo JEP'S – Bom de Bola, designa seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os termos do processosob protocolo nº 14686/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, sem ônus aos cofres públicos, a Comissão Central Organizadora Municipal para o evento esportivo JEP'S – Bom de Bola, na data de 05 a 08/09/2024, como objetivo de planejar, organizar e executar trabalhos relacionados à sediação deste evento esportivo no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Ficam designados, para compor a Comissão Central Organizadora Municipal, os seguintes membros:

PRESIDENTE DE HONRA	TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE EXECUTIVO	FRANCISCO DE ASSIS LOPES PEQUITO - COORDENADOR GERAL DE GOVERNO
COORDENADOR GERAL ASSESSORIA	JOSÉ RENATO ARRUDA DO NASCIMENTO – DIRETOR GERAL – FECAM VERA REGINA ALVIM CHIROLI – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORA DE SERVIÇOS GERAIS ASSESSORIA	NATALIA CRISTINA CAIRES TADIOTO – DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - FECAM EDINALDO RODRIGUES DE SALES - FECAM
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO	WELLINGTON SOUZA – DIRETOR DE EVENTOS – FECAM DEUSDETE EUSTÁQUIO DE SOUZA – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO LUIZ HENRIQUE ANGELI DE SOUZA – FECAM
COORDENADOR DE ALOJAMENTO ASSESSORIA DE ALOJAMENTO	ROBSON ZAMBRANA – FECAM PAULO CÉSAR DA COSTA – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO LUCAS PADILHA – FECAM
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL ASSESSORIA DE CERIMONIAL	LORENILDA GOMES – DIRETORA DE EVENTOS GISLAINE CANDIDA DOS SANTOS - FECAM VINICIUS PEREIRA DA SILVA – FECAM
COORDENADOR DE HOSPEDAGEM ASSESSORIA DE HOSPEDAGEM	EDUARDO AKIRA AZUMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ROSINALDO NUNES CARDOSO – PMCM
COORDENADOR DE IMPRENSA ASSESSORIA DE IMPRENSA	VALDIR BONETTE – PMCM JAQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ – PMCM
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA	IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA JÚLIO CÉSAR RENIZ – DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
COORDENADOR DE SEGURANÇA	MAJOR WILLIAN DIEMES SILVEIRA – 11º BPM IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA SARGENTO EVELYN OLIVEIRA DE SOUZA – 3º PELOTÃO, 3º CIA - BPEC – PATRULHA ESCOLAR
COORDENADOR TÉCNICO DE FUTEBOL ASSESSORIA TÉCNICA	BRUNO CACÇÃO VILLA – DIRETOR TÉCNICO – FECAM RENATA DANIELE MIRANDA DIAS - FECAM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

COORDENADORA DE TRANSPORTE ASSESSORIA DE TRANSPORTE	TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GILMAR JOSÉ DA SILVA - SECED VALDEIR PADILHA - FECAM
COORDENADORA DE SAÚDE E SOCORROS DE EMERGÊNCIA ASSESSORIA DE SAÚDE E SOCORROS DE EMERGÊNCIA	CAMILA KRAVICZ CORCHAK – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE SIMONE PELEGRINA - SESAU

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O N° 1 0 9 1 6
De 02 de abril de 2024

Institui a Comissão Executiva Municipal para o evento esportivo JEP'S – 12 a 14 anos, designa seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os termos do processosob protocolo nº 14686/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, sem ônus aos cofres públicos, a Comissão Executiva Municipal para o evento esportivo JEP'S – 12 a 14 anos, na data de 12 a 20/07/2024, como objetivo de planejar, organizar e executar trabalhos relacionados à sediação deste evento esportivo no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Ficam designados, para compor a Comissão Executiva Municipal, os seguintes membros:

PRESIDENTE DE HONRA	TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE EXECUTIVO	FRANCISCO DE ASSIS LOPES PEQUITO - COORDENADOR GERAL DE GOVERNO
COORDENADOR GERAL ASSESSORIA	WELLINGTON SOUZA – DIRETOR DE EVENTOS – FECAM VERA REGINA ALVIM CHIROLI – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR TÉCNICO	BRUNO CACÇÃO VILLA – DIRETOR TÉCNICO – FECAM
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	NATALIA CRISTINA CAIRES TADIOTO – DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - FECAM FLÁVIO KUREK - FECAM
ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO	DEUSDETE EUSTÁQUIO DE SOUZA – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DIRLEI FRANCISCO ALVES – FECAM
ASSESSORIA DE ALOJAMENTO	ROBSON ZAMBRANA – FECAM PAULO CÉSAR DA COSTA – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FABIANO DA CUNHA – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO LUCAS PADILHA - FECAM
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	LORENILDA GOMES – DIRETORA DE EVENTOS GISLAINE CANDIDA DOS SANTOS - FECAM VINICIUS PEREIRA DA SILVA – FECAM
ASSESSORIA DE HOSPEDAGEM	EDUARDO AKIRA AZUMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ROSINALDO NUNES CARDOSO – DIRETOR GERAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

ASSESSORIA DE IMPRENSA	VALDIR BONETTE – PMCM JAQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ – PMCM
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA	IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA JÚLIO CÉSAR RENIZ – DIRETOR GERAL DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	MAJOR WILLIAN DIEMES SILVEIRA – 11º BPM IRENO REIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA SARGENTO EVELYN OLIVEIRA DE SOUZA – 3º PELOTÃO, 3º CIA - BPEC – PATRULHA ESCOLAR
ASSESSORIA DE SERVIÇOS GERAIS	EDINALDO RODRIGUES DE SALES – FECAM WALLYSON LUAN DE OLIVEIRA – FECAM
ASSESSORIA DE TRANSPORTE	TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GILMAR JOSÉ DA SILVA - SECED VALDEIR PADILHA - FECAM
ASSESSORIA DE SAÚDE E SOCORROS DE EMERGÊNCIA	CAMILA KRAVICZ CORCHAK – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE SIMONE PELEGRINA - SESAU
ASSESSORIA DE MODALIDADES	LUCIANE DA LUZ ALFREDO - FECAM LAYLA MARIANA MAIANTE P. ANTONECHEN – FECAM
ATLETISMO	SIDMAR ANDRIGHETO GIELOW
BADMINTON	JANAÍNE GUSMÃO TONETTE
BASQUETEBOL	EMERSON DE SOUZA
BASQUETEBOL ACD	MARCELO FREIRES ALFREDO
CICLISMO	MAIQUE LORENÇO
FUTSAL	GUSTAVO RAFAEL ALMEIDA GOVEIA
FUTEBOL DE 7	ELCIO JOSÉ DE SOUZA
GINÁSTICA RITMICA	KARLA RAFAELA RIBEIRO
GOLF 7	ODETE OSTAPECHEM
HANDEBOL	MARLENE REIS
JUDÔ	FABIO UCHOA
KARATÊ	CARLOS CÉSAR DE SOUZA
NATAÇÃO	WILLIAN RORATO
SKATE	MARCELO PALHANO
TAEKWONDO	CARLOS CÉSAR DE SOUZA
TÊNIS DE MESA	SERGIO UEDA
VOLEIBOL SENTADO	KATIA FERREIRA MORAIS
VOLEIBOL	JOEL OLIVEIRA DE SOUZA
VOLEI DE PRAIA	TIAGO LIMA
WRESTLING	FÁBIO UCHOA
XADREZ	LOAN DA MATA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T O N° 1 0 9 1 7
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 174.717,82 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.598 de 21 de dezembro de 2023, e o contido no Protocolo nº 14081/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 174.717,82 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64, de 17 de março de 1964.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0057.2174 – Promover a Proteção Social Básica
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 616 – Obras e Instalações R$ 174.717,82
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R$ 174.717,82

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – SEFIN
05 – GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA – GEOCF
0028.0843.0000.0061 – Amortizar e Pagar os Encargos da Dívida Pública Interna
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.6.90.71.00 – 240 – Principal da Dívida Contratual R$ 174.717,82
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da redução R$ 174.717,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O N° 1 0 9 1 8
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.598 de 21 de dezembro de 2023, e o contido no Protocolo nº 14440/2024,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64, de 17 de março de 1964.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU
004 – GERÊNCIA DE AUDITORIA – GEAUD
10.302.0071.2168 – Manter os Procedimentos Ambulatoriais e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.71.70.00 – 997 – Rateio pela participação em consórcio público R$ 14.400,00
Fonte de Recursos: 1087 – FMS Enfermagem

Total da Suplementação R$ 14.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 1087 – FMS Enfermagem R$ 14.400,00

Total do Excesso de Arrecadação R$ 14.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 1 9
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 581.358,65 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.657 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 9087/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 581.358,65 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.2209 – Manutenção e Revitalização de Espaços Públicos
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 842 – Obras e Instalações R$ 581.358,65
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Suplementações R$ 581.358,65

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1044 – Recape Asfáltico nas Ruas São Jose, entre a Av. Goioerê e Av. Comendador Norberto Marcondes
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 816 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 581.358,65
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R$ 581.358,65

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 0
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.658 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 9095/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0752.0083.2309 – Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 850 – Obras e Instalações R$ 500.000,00
Fonte de Recursos: 507 – BB 16899-8/CEF 608 – COSIP

Total da Suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0752.0083.2309 – Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 848 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 500.000,00
Fonte de Recursos: 507 – BB 16899-8/CEF 608 - COSIP

Total da Redução R$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 1
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 797.636,43 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.659 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 9266/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 797.636,43 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL –SEMA
02 – GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL –GEMAL
0018.0541.0079.2307 – Manutenção das Vias Públicas, Praças, Parques e Bosques
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 1179 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 297.636,43
Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira

04 – GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 1180 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 500.00,00
Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira

Total Suplementações R$ 797.636,43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06308806925 - (066.308.069-25).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recurso: 504 – BB 11340-9 – Royalties e Outras Comp. Financeira R$ 797.636,43

Total do Superávit Financeiro R$ 797.636,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 2
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.660 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 91290/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
0004.0122.0002.2322 – Apoio Administrativo e Operacional – Cultura
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.47.00 – 1181 – Obrigações tributárias e Contributivas R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
0004.0122.0002.2322 – Apoio Administrativo e Operacional – Cultura
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.92.00 –1032 – Despesas de exercícios anteriores R$ 25.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Redução R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 3
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.661 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 9622/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.1036 – Revitalização do Ginásio de Esportes Valternei
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 814 – Obras e Instalações R$ 3.000.000,00
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

Total da Suplementação R$ 3.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1015 – Asfalto da Av. João Batista Salvadori
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 811 – Obras e Instalações R$ 1.828.649,06
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

0026.0781.0063.1020 – Reforma da Cerca do Aeroporto
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 813 – Obras e Instalações R$ 160.282,65
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

0026.0781.0063.1018 – Reforma da Estação Rodoviária
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 812 – Obras e Instalações R$ 1.011.068,29
Fonte de Recursos – 652 – FINISA 3

Total da Redução R$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 4
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.662 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 9500/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
04 – GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.67.83.00 – 1182 – Despesas decorrentes de contrato de Parceria Público Privada - PPP exceto subvenções econômica, aporte e fundo garantidor R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 511 – BB 42259-2 Taxas-Prest. Serviço
3.3.67.83.00 – 1183 – Despesas decorrentes de contrato de Parceria Público Privada - PPP exceto subvenções econômica, aporte e fundo garantidor R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Suplementações R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM - ESTAR ANIMAL
04 – GERÊNCIA DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GEREA
0018.0542.0080.1041 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 733 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 511 – BB 42259-2 Taxas-Prest. Serviço
3.3.90.39.00 – 732 – Outros serviços de terceiros – PJ R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total das Reduções R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 5
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.663 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 10391/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE – SEMAC
02 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GADAC
0004.0122.0002.2126 – Gerência Administrativa – SEMAC
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.50.43.00 – 1184 – Subvenções Socais R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Total da Suplementação R$ 55.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0010.2313 – Correção de Meio Fio
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 855 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres).

Total da Redução R$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 6
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.664 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 11002/2024,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.2209 – Manutenção e Manutenção e Revitalização dos Espaços Público
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.39.39.00 – 841 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários Livres

Total das Suplementações R$ 250.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0064.1044 – Recape Asfáltico nas Ruas: São José etc
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.30.00 – 816 – Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Livres Ordinários

Total das Reduções R$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 7
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.665 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 11453/2024,

D E C R E T A:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO
07 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0008.00243.0042.6019 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.32.00 – 1185 – Material de distribuição gratuita R$ 30.332,00
Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância

Total Suplementações R$ 30.332,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância R$ 30.332,00

Total do Superávit Financeiro R$ 30.332,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 8
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.666 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 11516/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.31.00 – 1186 – Premiações Culturais R$ 101.440,71
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
3.3.90.31.00 – 1187 – Premiações Culturais R$ 64.882,14
Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Total Suplementações R$ 166.322,85

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual R$ 64.882,14
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R$ 101.440,71

Total do Superávit Financeiro R$ 166.322,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 0 9 2 9
De 02 de abril de 2024

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.667 de 02 de abril de 2024, e o contido no Protocolo nº 11516/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.31.00 – 1186 – Premiações Culturais R$ 23.560,00
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Total Suplementações R$ 23.560,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R$ 23.560,00

Total do Excesso de Arrecadação R$ 23.560,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PORTARIA N° 280/2024 - GAPRE

Altera o art. 1° da Portaria n° 151/2023 – GAPRE que nomeia equipe técnica para a Revisão do Plano Diretor Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 123, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 14246/2024,

R E S O L V E:

Art. 1° Alterar o art. 1° da Portaria n° 151/2023 – GAPRE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º Nomear**, sem ônus aos cofres públicos, os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Equipe Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM:*

***I - COORDENADORA:** Jaqueline Gaspar Teixeira Vieira - Arquiteta e Urbanista/SECFI -GECUR – Gerente de Controle Urbano - Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização;*

***II - MEMBRO:** Simone de Cássia Padilha – Engenheira Civil/IPPLAN - Diretora de Planos e Projetos Territoriais - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão;*

***III - MEMBRO:** Franco Freire Sanchez - Engenheiro Ambiental/SEMA - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal;*

***IV - MEMBRO:** Anderson Franciscon – Arquiteto e Urbanista/SEIMOB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*

***V - MEMBRO:** Márcio Francisco Carraro Rocha – Engenheiro Civil/SECFI – Secretário Municipal Controle Urbano e Fiscalização;*

***VI - MEMBRO:** Renato Teruo Ikeda – Engenheiro Civil/SEIMOB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*

***VII - MEMBRO:** Sayuri de Fátima Yamada – Arquiteta e Urbanista/SEIMOB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*

***VIII – MEMBRO**: Ivair de Souza Libério – Técnico em Edificações/SECFI – Secretaria Municipal Controle Urbano e Fiscalização;*

***IX - MEMBRO:** Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini - Engenheira Civil/SEIMOB - Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*

***X - MEMBRO:** Luiz Felipe Bathke Alves – Arquiteto e Urbanista/ IPPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão;*

***XI - MEMBRO:** Thiffani Gabriela Martineli – Arquiteta e Urbanista/IPPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão;*

***XII - MEMBRO:** Sirlei Gomes de Camargo – Gerente de Captação de Recursos/IPPLAN - - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão;*

***XIII - MEMBRO**: Fabiano Queiroz – Engenheiro Civil/SEIMOB – Gerente de Planejamento e Projetos - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*

***XIV – MEMBRO:** Nelson Chuiti Tanaka - Técnico em Edificações/SEIMOB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana."*

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 882/2023-GAPRE.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PORTARIA Nº 281/2024 - GAPRE

Nomeia **Francisco de Assis Lopes Pequito** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Geral de Governo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599 de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 12451/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de abril de 2024, **Francisco de Assis Lopes Pequito**, CPF n°433.XXX.XXX-53, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Geral de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 202/2024 - GAPRE

Designa o servidor público municipal **Flávio Kurek** para a Função Gratificada Especial de Agente de Contratação, da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 66 e 90-A da Lei nº 4.609, de 22 de dezembro de 2023, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 6660/2024,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar, em 01 de março de 2024, o servidor público municipal **Flávio Kurek**, Agente Administrativo, para a Função Gratificada Especial de Agente de Contratação, simbologia FGD-I, da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 01 de março de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal** **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 268/2024 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Gorette Rodrigues da Silva Rocha**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 10288/2016, e

Considerando o contido no inciso IX, art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Gorette Rodrigues da Silva Rocha**, matrícula nº 499315-0, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença-prêmio por assiduidade, no período de **06/04/2024 à 05/07/2024**, totalizando 3 (três) meses, referentes ao período 2014/2019, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de março de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal** **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 046/2024

Com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações advindas pela Lei Federal n. 13.204/2015, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 098/2024, processo digital nº 13441/2024 – fica autorizada o **Termo Dispensa de Chamamento Público**, para formalização de Repasse financeiro de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a título de subvenções sociais destinados à **APAE – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURAO** (CNPJ 78.1941.293/0001-29), para atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, atendendo as crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no plano de trabalho. Secretaria Municipal da Educação – SECED, conforme descrito na requisição de compras n° 166/2024, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Campo Mourão, 02 de abril de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 047/2024

Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 c/c art. 152 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 105/2024, processo digital nº 14101/2024 – fica **autorizada** a **Dispensa de Licitação** visando a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades básicas de saúde, destinadas ao reforço do atendimento aos pacientes em razão da situação de emergência em saúde pública, devido ao cenário epidemiológico de doenças virais. Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, conforme especificado na requisição de compras n° 175/2024, através da empresa **UNIVIDA GESTAO DE SAUDE S.A.** (CNPJ nº 43.551.150/0001-04), no valor total de R$ 946.404,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quatro reais).

Campo Mourão, 02 de abril de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 048/2024

Com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações advindas pela Lei Federal n. 13.204/2015, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 106/2024, processo digital nº 12484/2024 – fica autorizada o **Termo Dispensa de Chamamento Público**, visando a formalização de Parceria com a Organização da Sociedade Civil para prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade e risco, com residência fixa no município de Campo Mourão - PR, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Secretaria Municipal da Assistência Social – SEASO, conforme descrito na requisição de compras n° 149/2024, através da entidade **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL** (CNPJ 77.372.183/0011-72)**,** no valor total de R$ 98.394,00 (noventa e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Campo Mourão, 02 de abril de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 049/2024

Com base no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 c/c art. 152 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 100/2024, processo digital nº 12513/2024 – fica **autorizada** a **Dispensa de Licitação** visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de recuperação superficial asfáltica com execução de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros em diversas ruas do Conjunto Milton de Paula Walter. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, conforme descrito na requisição de compras sob o n° 148/2024, através da empresa **CODUSA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO** (CNPJ nº 75.871.228/0001-56), no valor total de R$ 663.331,97 (seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

Campo Mourão, 02 de abril de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – PROCURADORIA GERAL

Regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica no âmbito da realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, na forma do artigo 53, § 5º, da referida Lei Federal, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 10.861, de 08 de março de 2024, e dá outras providências.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 14207/2024/2024, e

CONSIDERANDO o Decreto Municpal nº 10.861, de 08 de março de 2024, que regulamentou o procedimento para realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que foi previsto no artigo 6° do Decreto Municipal nº 10.861, de 08 de março de 2024, consoante permissivo do artigo 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a possibilidade de o Procurador-Geral do Município de Campo Mourão dispensar a análise jurídica nas hipóteses de realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Geral - PROGE do Município de Campo Mourão o assessoramento a Administração Municipal quanto aos aspectos legais nos assuntos pertinentes às áreas de atuação de cada unidade administrativa, bem como promover a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, das legislações estadual e federal de interesse do Município, na forma do artigo 26 do Decreto Municipal nº 9.366, de 18 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica para realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, na forma do artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses tratadas no artigo 3º do Decreto Municipal 10.861/2024, tendo em vista o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem ou da prestação do serviço, a saber:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

I – compras que puderem ser dispensadas de licitação, em razão do valor estar no limite constante no artigo 2º do Decreto Municipal nº 10.861/2024;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III – compras necessárias para garantir a continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

IV – atividades não programadas de manutenção de equipamentos essenciais para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive a aquisição de materiais necessários ao seu conserto e/ou materiais permanentes;

V - atividades não programadas de divulgação emergencial de campanhas voltadas à prevenção de eventual calamidade e/ou epidemia em saúde pública;

VI - atividades não programadas de divulgação emergencial provenientes de calamidade pública devidamente decretada;

VII - despesas com refeições e alimentação de autoridades representantes dos Poderes do Judiciário, Legislativo e Executivo, sejam das esferas da Federal, Estadual e Municipal, cuja reunião trate de interesse público e de benefício da coletividade local;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, faculta-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico, apenas com o fim de dirimir dúvida jurídica específica, cujo esclarecimento não esteja contemplado na legislação municipal e federal vigente.

Art. 2º A Secretaria demandante deverá observar as regras procedimentais e de habilitação constantes no artigo 5º do Decreto Municipal nº 10.861/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 01 de abril de 2024

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli - **Procuradora Geral do Município de Campo Mourão - Portaria nº 217/2019-GAPRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 02/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2024 (ABERTURA)

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Estágio n.º 01/2024, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o Decreto nº 10.150/2023 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do Anexo I do Edital de Abertura, como segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA

ITEM	EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
-	Divulgação do Edital	12/03/2024	A partir das 17h00	Sites: Prefeitura e do CIEE/PR
3.5	Período de Inscrição	12/03/2024 a 02/04/2024	24h por dia	Site do CIEE/PR
3.7	Relatar problemas com a inscrição	02/04/2024	Até às 16h00	processos.especiais@cieepr.org.br
3.11	Envio do e-mail de confirmação do endereço eletrônico	03/04/2024	Até às 10h	Pelo Setor de Seleção Especial
3.12	Solicitação de correção de dados	03/04/2024	Até às 14h	processos.especiais@cieepr.org.br
3.26 / 4.19	Edital de Homologação das Inscrições	05/04/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e do CIEE/PR
6.2 a	Envio das Orientações	08/04/2024	Entre 14h00 e 16h00	Sistema de Aplicação de Provas
6.2 b	Envio do Link, Login e Senha	09/04/2024	Entre 09h00 e 10h00	Sistema de Aplicação de Provas
6.8	Liberação do acesso à Prova	09/04/2024	14h30	Sistema de Aplicação de Provas
6.12 c	Limite para envio de e-mails relatando problemas de acesso à prova	09/04/2024	Até às 14h49	processos.especiais@cieepr.org.br
6.8	Limite para acesso à Prova	09/04/2024	14h59	Sistema de Aplicação de Provas
6.9	Bloqueio Automático do Acesso	09/04/2024	15h00	Sistema de Aplicação de Provas
7.1	Divulgação Gabarito Provisório e Orientações para interposição de recursos	10/04/2024	Até às 17h30	Site CIEE/PR
7.2	Liberada a interposição de recursos às questões da Prova	10/04/2024	Até às 23h59	processos.especiais@cieepr.org.br
7.6	Divulgação do Gabarito Definitivo	19/04/2024	Até às 17h30	Site CIEE/PR
8.5	Divulgação do Resultado Preliminar	23/04/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e CIEE/PR
8.6	Interposição ao Resultado Preliminar	24/04/2024	Até às 23h59	processos.especiais@cieepr.org.br
9.1	Publicação do Resultado Final	26/04/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e CIEE/PR
10.3	Validade do Processo	26/10/2024	-	-

LEIA-SE:

CRONOGRAMA

ITEM	EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
-	Divulgação do Edital	12/03/2024	A partir das 17h00	Sites: Prefeitura e do CIEE/PR
3.5	Período de Inscrição	12/03/2024 a 09/04/2024	24h por dia	Site do CIEE/PR
3.7	Relatar problemas com a inscrição	09/04/2024	Até às 16h00	processos.especiais@cieepr.org.br
3.11	Envio do e-mail de confirmação do endereço eletrônico	10/04/2024	Até às 10h	Pelo Setor de Seleção Especial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

3.12	Solicitação de correção de dados	10/04/2024	Até às 14h	processos.especiais@cieepr.org.br
3.26 / 4.19	Edital de Homologação das Inscrições	12/04/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e do CIEE/PR
6.2 a	Envio das Orientações	15/04/2024	Entre 14h00 e 16h00	Sistema de Aplicação de Provas
6.2 b	Envio do Link, Login e Senha	16/04/2024	Entre 09h00 e 10h00	Sistema de Aplicação de Provas
6.8	Liberação do acesso à Prova	16/04/2024	14h30	Sistema de Aplicação de Provas
6.12 c	Limite para envio de e-mails relatando problemas de acesso à prova	16/04/2024	Até às 14h49	processos.especiais@cieepr.org.br
6.8	Limite para acesso à Prova	16/04/2024	14h59	Sistema de Aplicação de Provas
6.9	Bloqueio Automático do Acesso	16/04/2024	15h00	Sistema de Aplicação de Provas
7.1	Divulgação Gabarito Provisório e Orientações para interposição de recursos	17/04/2024	Até às 17h30	Site CIEE/PR
7.2	Liberada a interposição de recursos às questões da Prova	17/04/2024	Até às 23h59	processos.especiais@cieepr.org.br
7.6	Divulgação do Gabarito Definitivo	26/04/2024	Até às 17h30	Site CIEE/PR
8.5	Divulgação do Resultado Preliminar	30/04/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e CIEE/PR
8.6	Interposição ao Resultado Preliminar	01/05/2024	Até às 23h59	processos.especiais@cieepr.org.br
9.1	Publicação do Resultado Final	03/05/2024	Até às 17h30	Sites: Prefeitura e CIEE/PR
10.3	Validade do Processo	03/11/2024	-	-

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Monica Mailkut Beche - **Presidente**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 172/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 02/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 11536/2024, e

Considerando que o estagiário do curso de Direito, convocado por meio do Edital de Convocação n° 164/2024, publicado em Órgão Oficial n° 3011, de 26 de março de 2024, manifestou não possuir interesse na vaga, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo de Estágio nº 02/2023**, relacionado:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

Curso – Direito

Class.	Nome
16º	Luana Esteves Gehring

II - O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 05/04/2024**.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 150/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 02/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos processos protocolizados sob o n° 52208/2023 e 8259/2024, e

Considerando que o estagiário do curso de Direito, convocado por meio do Edital de Convocação n° 089/2024, publicado em Órgão Oficial n° 3001, de 27 de fevereiro de 2024, manifestou não possuir interesse na vaga. (Prot. 52208/2023);

Considerando a necessidade de contratação de um estagiário do curso de Direito, para exercer atividades junto ao Gabinete do Prefeito (Prot. 8259/2024), resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Estágio nº 02/2023**, relacionados:

Curso – Direito

Class.	Nome
12º	Matheus Vinicius Hutyn Tavares
13º	Camila Martins Alves de Lima

II - Os candidatos convocados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 22/03/2024**.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de março de 2024

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração** **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 414/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Leila Regina da Silva
FUNÇÃO: Agente Administrativo
SALÁRIO: R$ 2.115,33
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 415/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Queila Rubia Zago Antunes
FUNÇÃO: Agente Administrativo
SALÁRIO: R$ 2.115,33
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 416/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Aline Ferrari Ribeiro
FUNÇÃO: Agente Administrativo
SALÁRIO: R$ 2.115,33
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 124/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

CONTRATADO: Leila Regina da Silva
FUNÇÃO: Agente de Endemias
SALÁRIO: R$ 2.824,00
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 19.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 137/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

CONTRATADO: Claudia Nunes Ferreira
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
SALÁRIO: R$ 2.710,31
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 14.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 261/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Sonia Alves Dias
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
SALÁRIO: R$ 1.897,22
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 262/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Juliana Barbosa de Lima
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
SALÁRIO: R$ 1.897,22
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 123/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Janaine Gusmão Tonette
FUNÇÃO: Instrutor de Modalidade Esportiva
SALÁRIO: R$ 2.436,37
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 141/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Wallyson Luan de Oliveira
FUNÇÃO: Instrutor de Modalidade Esportiva
SALÁRIO: R$ 2.436,37
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 19.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 260/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Bruna Carlos de Lima
FUNÇÃO: Instrutor de Modalidade Esportiva
SALÁRIO: R$ 2.436,37
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 246/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Karyne Fachini Zago
FUNÇÃO: Medico Clinico Geral
SALÁRIO: R$ 5.438,37
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 425/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

CONTRATADO: Marcos Antonio Kungel
FUNÇÃO: Motorista II
SALÁRIO: R$ 2.430,77
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 426/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

CONTRATADO: Marcos Pelozato
FUNÇÃO: Motorista II
SALÁRIO: R$ 2.430,77
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 054/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Marlene de Jesus Santos Pereira
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 055/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Maria Aparecida Costa Galeano
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 056/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Ester da Costa Oliveira
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 057/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Eliza Scorpion
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 139/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Rosiane Weimer
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 19.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 055/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Eunice Machado Otto
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 256/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Camila Vilhalva Torres
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 258/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

CONTRATADO: Ellen Rossi Silva de Araujo
FUNÇÃO: Professor de Educação Infantil
SALÁRIO: R$ 3.970,35
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 073/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Regina Alves dos Santos Pereira
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 079/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Andressa Souza da Silva
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 093/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Taina Durço de Carvalho
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 06.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 100/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Eliane Angelo Durço de Carvalho
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 06.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 114/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Angela Gudniak
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 118/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Patricia Daniela Dorociaki de Oliveira
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 121/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Marcia Mendes da Silva
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 122/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Sandra Aparecida Rodrigues Lopes
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 125/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Neide Couto Silva Tavares
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 126/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Lucelia Marcolino de Oliveira Romero
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 127/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Jane dos Santos Melo
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 129/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Celia Morais Cordeiro
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 132/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Andreia Oliveira de Almeida Pires
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 133/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Angela Aguiar de Almeida
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 134/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Lucilene Gomes de Oliveira Ferraz
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 135/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Luciana Paula Kovalski
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 05.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 136/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Veridiana Francieli de Almeida Presa
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 12.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 140/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Carolina Bombana Zachetko Nogueira da Silva
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 19.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 247/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Maria Eduarda Santos
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 248/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Bruna Leticia Cordeiro Caetano
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 249/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Mariana dos Santos Saraiva Nunes
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 250/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Izadora Cristina Leal Viana
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 251/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Catieli Mormul dos Santos Ferrari
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 252/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Camila Senger
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 03.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 264/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Larissa Gomes Queiroz da Silva
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 265/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Maria Fernanda Ribeiro Cequinel
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 266/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Vitoria de Britto Pereira
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 267/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Hillary Neves Batista
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 268/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Ayla Fernanda Goes dos Santos
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 269/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Maria Laura dos Santos
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 270/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Isabela Pereira de Souza
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 271/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Rafaela Quirino Monteiro
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 272/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Julia Ferreira Betelli
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 273/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Mariah Vitoria de Almeida Leite
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 274/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Vanessa Kayla Carreira Santana
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 275/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Kamilla dos Santos Fonseca
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 276/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Crislaine Antunes dos Santos
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 277/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Juliana Ferreira Bonfim Galan
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 279/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Heloise Santos Silva Sena
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 280/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Andreia Oliveira da Silva
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 281/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Catia Veronica de Santana Boer
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 282/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Malde Fiorini Rodrigues
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 283/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Viviane Talita Gomes Souza de Assis
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 284/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Patricia Parolo Miranda
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 286/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Debora Duarte Ramos
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 287/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Andressa de Paula Ferreira Bernine
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 289/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Ivan Vitti
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 290/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Jocasta Maisa Rechotnek
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 17.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 431/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Ana Regina Migliorini
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 434/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Elessandra Braz Binotti
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 435/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021

CONTRATADO: Daniela Ferreira Bueno
FUNÇÃO: Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano
SALÁRIO: R$ 1.985,18
RENOVAÇÃO DO CONTRATO: por 06 meses a partir de 04.03.2024

PAÇO MUNICIPAL "10 de outubro"
Campo Mourão, 28 de março de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM SENDO 01 ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O MÍNIMO DE 37 OCUPANTES, E 02 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O NO MÍNIMO DE 33 OCUPANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA BASEADO NAS RESOLUÇÕES SESA NR. 1429/2023, 1554/2023 E 769/2020.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 03 de maio de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 03 de maio de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 2 de abril de 2024.

Luis Fernando Buosi **- Pregoeiro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMETRIA PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA RFID (INCLUSO TODO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO) INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO VIA WEB E MOBILE PARA GESTÃO DA FROTA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS POR REGIME DE COMODATO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO A ANATEL.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 13h59 do dia 03 de maio de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14h do dia 03 de maio de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 2 de abril de 2024.

Luis Fernando Buosi **- Pregoeiro**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 161/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 814/2023 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 48258/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA – ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SECED.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, informa que foi adjudicado o item 0001 à empresa **EMBRACOL TRANSPORTES LTDA** (CNPJ N.º 07.737.659/0001-74) com proposta no valor total de **R$ 9.828.000,00** (nove milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais); Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 2 de abril de 2024.

Tauillo Tezelli **- Prefeito Municipal**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e a empresa abaixo relacionada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024-SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2024-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 1115/2024), HOMOLOGADO EM 06/03/2024 POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

612233529 - ROSÂNGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.112.142/0001-77 com sede na Rua Faisão - 473 – Jardim Tropical I – Campo Mourão - PR – 87.310-150, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). Rosângela dde Oliveira dos Santos, inscrito (a) no CPF/MF nº 835. ***. **9-72.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	48.885	UNIDADE	MARMITEX TAMANHO MÉDIO PESANDO NO MÍNIMO 700 GRAMAS, SERVIDO EM RECIPIENTE TÉRMICO DE ISOPOR. CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: FEIJÃO, ARROZ, MASSA (UMA VARIEDADE), FAROFA, LEGUMES REFOGADOS, CARNES (DUAS VARIEDADES), SALADA (SERVIDA SEPARADAMENTE).	14,70	718.609,50
2	10.000	UNIDADE	MARMITEX TAMANHO MÉDIO CONTENDO SOPA PREPARADA COM INGREDIENTES VARIADOS (HORTALIÇAS, LEGUMES, CARNES, CONDIMENTOS, ETC...), DEVIDAMENTE EMBALAGEM EM RECIPIENTE TÉRMICO DE ISOPOR, COM NO MÍNIMO 500 ML.	13,50	135.000,00
				Total	**853.609,50**

Valor Total Registrado para o Fornecedor: R$ 853.609,50 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO – REFERENTE AO CONTRATO N° 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022 – PROCESSO DIGITAL N° 7978/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 094/2022 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e RR Comércio e Serviços Em Montagens de Equipamentos Ltda.
OBJETO: Rescisão contratual amigável ao presente Contrato n° 062/222 considerando os efeitos gerados até 22 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE CAMPO MOURÃO 6ª REUNIÃO DA GESTÃO 2023/2026

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, por decisão em plenária desse Conselho, reuniram-se remotamente pelo Google Meet os seguintes conselheiros (as): **Segmento Gestor Público –** Marcio Francisco Carraro Rocha (titular), Jaqueline Gaspar Teixeira Vieira (suplente), Renato Teruo Ikeda (titular), Ivair de Souza Liberio (suplente), Anderson Franciscon (titular),Sirlei Gomes de Camargo (suplente) e Simone de Cássia Padilha (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Planejamento; **Segmento Empresa Pública** – Aurélio Marques Machado Santos (suplente), representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; Ben-Hur de Souza (titular), representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR; **Segmento Associação de Moradores** - Selma Aparecida Batista (titular) representante da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Fortunato Perdoncini; Leonardo Custódio da Rosa (titular) e Luiz Gustavo Chiminacio Gurgel (suplente), representantes da Associação de Moradores do Jardim Araucária; Nilda Vitor Lopes, representante da Associação de Moradores do Jardim Aeroporto;**Segmento Sindicato** - Nivalda Sguissardi Roy (suplente), representante do Sindicato dos Bancários de Campo Mourão; Maria Aparecida Rodrigues da Silva Monteiro (suplente), representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão; **Segmento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Empresários - Paula Regina Wendt (titular), representante do Sindicato da Habitação e Condomínio – SECOVI/PR – Habitação; Moacir Rener Bomgiorno, representante do Sindicato da Habitação e Condomínio – SECOVI/PR – Condomínio; **Segmento Academia -** Paula Cristina de Souza (titular), representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão (AREA-CM) e Joab Jacometti de Oliveira (suplente) representante da UNESPAR; A reunião foi aberta às oito horas e quinze minutos pelo Coordenador Marcio Francisco Carraro Rocha, o qual cumprimentou a todos e deu as boas-vindas e iniciou-se com o quórum qualificado por doze (12) conselheiros, sendo oito (08) conselheiros titulares em situação regular de voto e três (03) suplentes representando o titular e em situação regular de voto e um (01) suplente. Ao longo da reunião mais conselheiros entraram e participaram, conforme relatado no início desta ata. Convidados e Observadores: Sayuri Yamada, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Márcio Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Saúde. Marcio Francisco Carraro Rocha perguntou para Sirlei se houve justificativas de ausência. Sirlei disse que sim e informou as seguintes justificativas de ausência: Carlos Alberto Facco e Eguimar Maciel de Souza. Com a palavra o Coordenador Marcio Francisco Carraro Rocha, que apresentou a Pauta da Reunião: 01 - Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29/09/2023; 02 – Assuntos Gerais. Em seguida, Marcio Francisco Carraro Rocha perguntou se alguém teria algum assunto para inserir na pauta e Renato Ikeda pediu para inserir o assunto sobre os Acidentes de Trânsito no Município de Campo Mourão, pauta também solicitada por Luiz Gustavo Gurgel. Em seguida, Márcio Carraro colocou a pauta para votação, a qual foi aprovada por maioria. Márcio Carraro colocou para votação a ata da 8ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por maioria. Na sequência, Márcio seguiu para o próximo assunto, Acidentes de Trânsito no Município de Campo Mourão e disse que no momento está em elaboração o Plano de Mobilidade Urbana, o qual tem como Coordenadora a Conselheira Simone Padilha. Simone disse que houve uma Audiência Pública recente sobre o Plano de Mobilidade Urbana, que também abordou essa questão de acidentes de trânsito, porém, o público que compareceu foi pequeno e disse que é importante a participação da população nas próximas audiências. Renato Ikeda disse que devido ao número de acidentes de trânsito que ocorrem na cidade, sugeriu que seria importante que o CONCIDADE soubesse quais são recursos municipais que são destinados para o trânsito, como educação, sinalização e outros. Renato questionou se discutir sobre o trânsito no CONCIDADE afetaria a competência de outros Conselhos. Márcio Carraro disse que não, pois o CONCIDADE é bem abrangente nos assuntos da cidade, porém o Conselho Municipal do Trânsito poderia tratar desse assunto com mais detalhes. Simone disse que a Secretaria de Planejamento encaminhou um Ofício para que a SEIMOB – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana não realizasse mais intervenções e ações antes da finalização e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que grande parte das ações foram interrompidas, mas algumas críticas deverão continuar. Márcio Carraro disse que seria interessante com uma Reunião com o Secretário Ireno do Reis para falar sobre o assunto na próxima reunião do Conselho. Selma Aparecida disse que seria importante a participação do Ireno na próxima reunião para falar sobre o transporte coletivo, pois, informou que há muitas reclamações quanto as cadeirantes no Residencial Fortunato Perdoncini. Renato Ikeda sugeriu uma reunião extraordinária com a presença do Secretário Ireno. Márcio disse que poderia sim solicitar a explanação do Secretário para uma reunião extraordinária. Selma disse que foi muito importante a realização de oficinas do Plano de Mobilidade e do Plano Diretor nos bairros, porém os problemas dos cadeirantes no transporte público é recorrente e ainda persiste, não houve resolução. Márcio Carraro disse que esse assunto deve ser tratado com o Secretário Ireno. Selma disse que a Associação de Moradores do Fortunato Perdoncini enviou um ofício para a SEIMOB, porém, o problema ainda não foi resolvido. Márcio Carraro disse que vai solicitar esse assunto seja tratado na reunião que ele irá participar. Paula Wendt sugeriu que fosse inserido na pauta da Reunião com Secretário Ireno a questão da Avenida Guilherme de Paula Xavier no Jardim Santa Nilce, próximo a Coamo, onde ficam estacionados caminhões, alguma ação para melhorar essa questão, pois os caminhões estacionados atrapalham a fluidez do trânsito no local. Nivalda Sguissardi disse que foi feita uma solicitação na SEIMOB para mais vagas de carca e descarga na cidade e está no aguardo de um retorno do Município, pois entende que essa questão deve ser levada para o Plano de Mobilidade Urbana. Marcio Carraro perguntou para o Conselheiro Renato Ikeda se há alguma lei para proibir estacionamento em via pública por tempo determinado. Renato disse que não há uma lei, porém o município poderia propor uma lei para coibir estacionamento de veículos mais pesados em determinadas áreas. Márcio sugeriu que fosse elaborado um documento com propostas do CONCIDADE para que seja enviado para a equipe que está elaborando o Plano de Mobilidade Urbana, UNILIVRE. Simone Padilha concordou com Márcio Carraro e disse que o Conselho poderia fazer um documento e enviar para a UNILIVRE. Sirlei disse que a participação nas audiências do Plano de Mobilidade Urbana está pequena devido a forma de divulgação e abordagem dessas audiências, pois, disse que houve pouca participação de comerciantes, os quais poderão ser impactados com as mudanças na implementação do Plano. Simone disse que foi feita uma reunião com a ACICAM sobre as propostas do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que há um representante da ACICAM no Comitê de acompanhamento do Plano. Joab disse que se houver uma reunião extraordinária para discutir sobre o trânsito, seria interessante a participação do Conselhos Municipais de Transporte Público e do Trânsito. Márcio disse que irá ver a viabilidade com o Secretário Ireno dos Reis Pereira. Na sequência Marcio Francisco Carraro Rocha perguntou para Sirlei sobre Ofícios/ Correspondências expedidas e recebidas. Sirlei respondeu que não houve nenhuma correspondência. E não havendo mais nenhum assunto a tratar, Marcio Francisco Carraro Rocha agradeceu a presença de todos, e a reunião foi encerrada às oito horas e cinquenta e três minutos, e eu, Leonardo Custodio da Rosa, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada por mim e pelo Coordenador Geral, Marcio Francisco Carraro Rocha, e publicada no Órgão Oficial do Município.

Leonardo Custodio da Rosa - **Segundo Secretário**
Marcio Francisco Carraro Rocha - **Coordenador Geral**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE CAMPO MOURÃO 7ª REUNIÃO DA GESTÃO 2023/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por decisão em plenária desse Conselho, reuniram-se remotamente pelo Google Meet os seguintes conselheiros (as): **Segmento Gestor Público –** Marcio Francisco Carraro Rocha (titular), Jaqueline Gaspar Teixeira Vieira (suplente), Renato Teruo Ikeda (titular), Ivair de Souza Liberio (suplente) e Sirlei Gomes de Camargo (suplente); **Segmento Empresa Pública** – Anderson Luis Pitol (titular), representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; Eguimar A. Maciel de Souza (titular), representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR; **Segmento Associação de Moradores** - Selma Aparecida Batista (titular) representante da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Fortunato Perdoncini; Leonardo Custódio da Rosa (titular) e Luiz Gustavo Chiminacio Gurgel (suplente), representantes da Associação de Moradores do Jardim Araucária; Luiz Felipe Bathke Alves, representante da Associação de Moradores do Jardim Santa Cruz; **Segmento Sindicato** - Nivalda Sguissardi Roy (suplente), representante do Sindicato dos Bancários de Campo Mourão; Maria Clara Barroso Bueno (titular), representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão; **Segmento Empresários -** Paula Regina Wendt (titular), representante do Sindicato da Habitação e Condomínio – SECOVI/PR – Habitação; Moacir Rener Bomgiorno, representante do Sindicato da Habitação e Condomínio – SECOVI/PR – Condomínio. A reunião foi aberta às oito horas e quinze minutos pelo Coordenador Marcio Francisco Carraro Rocha, o qual cumprimentou a todos e deu as boas-vindas e iniciou-se com o quórum qualificado por nove (13) conselheiros, sendo nove (09) conselheiros titulares em situação regular de voto e dois (02) suplentes representando o titular e em situação regular de voto e dois (02) suplentes. Ao longo da reunião mais conselheiros entraram e participaram, conforme relatado no início desta ata. Convidados e Observadores: Sayuri Yamada, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Luiz Sminka, representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão e Márcio Carvalho, representante da Secretária Municipal de Saúde. Marcio Francisco Carraro Rocha perguntou para Sirlei se houve justificativas de ausência. Sirlei disse que sim e informou as seguintes justificativas de ausência: Carlos Alberto Facco, Eguimar Maciel de Souza, Anderson Franciscon, Simone de Cássia Padilha e Nilda Vitor Lopes. Com a palavra o Coordenador Marcio Francisco Carraro Rocha, que apresentou a Pauta da Reunião: 01 - Aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024; 02 – Assuntos Gerais. Marcio Francisco Carraro Rocha perguntou se alguém teria algum assunto, Márcio disse que teria um assunto a incluir, que tratava de um e-mail recebido do Conselheiro Renato Ikeda com a sugestão de cancelamento de reuniões ordinárias que não tenham uma pauta definida. Assim, a pauta foi colocada para votação e foi aprovada por maioria. Em seguida, Márcio seguiu para a votação do Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024, Márcio explicou que a sugestão do calendário são que as reuniões continuem na última sexta-feira de cada mês. Renato Ikeda pediu para trocar a data de 29 de março para 22, devido ao feriado nesse dia. E outra data que foi trocada foi o dia 31 de maio para 24. Sem mais sugestões, o calendário foi colocado para votação e aprovado por todos. Antes de adentrar no próximo assunto, Márcio explicou que não foi possível a presença do Secretário de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Ireno dos Reis, por motivos de agenda, por isso, será enviado um novo ofício para que seja marcada uma reunião extraordinária para discutir sobre os assuntos do trânsito de Campo Mourão. E informou que não foi possível agendar a reunião com os demais conselhos relacionados ao trânsito devido às datas dessas reuniões. Na sequência, Márcio falou sobre a sugestão de cancelar as reuniões ordinárias que não tenham pauta definida e disse que apesar de não haver assuntos definidos nessas reuniões, poderão ocorrer sugestões de pauta na própria reunião, por isso, acha importante manter. Sirlei Camargo disse que se uma reunião ordinária for cancelada, essa deverá ter uma ata relatando o motivo do cancelamento. Luiz Gustavo Gurgel disse que é importante que as reuniões sejam mantidas. Anderson Luis Pitol concordou com Luiz Gustavo. Assim, Márcio colocou para votação a sugestão de manter as reuniões ordinárias sem pauta definida, sendo aprovada por maioria. Em seguida, Jaqueline Vieira pediu a palavra e disse que o Plano Diretor continua com os trabalhos e falou que em janeiro haverá as oficinas com a participação da comunidade e falou que é de extrema importância a participação dos conselheiros. Paula Regina Wendt perguntou se há alguma maneira de saber os assuntos que serão tratados nas oficinas com antecedência. Jaqueline disse que os temas das oficinas são informados nos convites das oficinas e que no site do município os produtos da Revisão do Plano Diretor estão sendo atualizados para acesso de todos. E não havendo mais nenhum assunto a tratar, Marcio Francisco Carraro Rocha agradeceu a presença de todos, e a reunião foi encerrada às oito horas e trinta e cinco minutos, e eu, Leonardo Custodio da Rosa, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada por mim e pelo Coordenador Geral, Marcio Francisco Carraro Rocha, e publicada no Órgão Oficial do Município.

Leonardo Custodio da Rosa - **Segundo Secretário**
Marcio Francisco Carraro Rocha - **Coordenador Geral**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

29° CONCURSO PINÓQUIO DE CAUSOS E MENTIRAS

Conforme Órgão Oficial Eletrônico Nº 2990 de 19 de janeiro de 2024, segue lista dos candidatos vencedores nas três categorias, do primeiro ao terceiro colocado, do 29º Concurso Pinóquio:

a) Maior Mentira – categoria infanto-juvenil de 07 a 15 anos:
• 1° Colocado: Kaio Pereira Crima e Felipe Pereira Crima
• 2° Colocado: Alicia Francisca da Costa
• 3º Colocado: Natalia Perdoncini

b) Maior Causo – categoria adultos com idade mínima de 16 anos.
• 1° Colocado: Ana Paula Soares Rola
• 2° Colocado: Saulo Aparecido de Souza
• 3º Colocado: Maria Umbelina Ferreira Geraldo

c) Maior Mentira – categoria adultos com idade mínima de 16 anos.
• 1° Colocado: Rogério Soares
• 2° Colocado: Diego Vieira Cardozo
• 3º Colocado: Robson Henrique Costa dos Santos

O concurso aconteceu no dia 01 de abril de 2024, às 20h, nas dependências da Casa da Cultura Tomaz Edison de Andrade Vieira.
A Comissão julgadora foi composta por: Anderson Carolo Pedroso, Laudelino Bonfim e Thiana Costa.

Priscilla Beatriz Carneiro Rodrigues - **Coordenadora de Ação Teatral**
Roberto Cardoso - **Secretário Municipal de Cultura**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2024 - SESAU

Cadastra estabelecimento para comercialização de medicamentos à base de Retinóides.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 14217/2024, e

Considerando o estipulado pela Lei Federal n° 8080/90 art. 9°, incisos I, II e XI;

Considerando o constante na Portaria Federal SVS/MS n. 06, de 29 de janeiro de 1999, art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998,

R E S O L V E:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 1° Cadastrar, para comercialização de medicamentos à base de Retinóides, o estabelecimento com razão social **RAIA DROGASIL S/A**, localizada na Rua Miguel Luiz Pereira, 1419, Jardim Lar Paraná, CNPJ nº 61.585.865/3248-01.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Camila Kravicz Corchak - **Secretária Municipal da Saúde**

PORTARIA Nº 002/2024 - SESAU

Cadastra estabelecimento para aquisição e dispensação intra-hospitalar de medicamentos a base de Misoprostol.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 14301/2024, e

Considerando o estipulado pela Lei Federal n° 8080/90 art. 9°, incisos I, II e XI;

Considerando o constante na Portaria Federal SVS/MS n. 06, de 29 de janeiro de 1999, art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1° Cadastrar, para aquisição e dispensação intra-hospitalar de medicamentos à base de Misoprostol, o estabelecimento **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO**, localizada na Rodovia PR-558, S/N, KM 05 - Área Urbanizada, CNPJ n° 80.612.294/0001-41.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Camila Kravicz Corchak - **Secretária Municipal da Saúde**

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Com base no Inciso I do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, ratificamos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2.816 – Parque Danielle, na cidade de Umuarama-Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.355.455/0001-58, referentes ao fornecimento de óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa grafitada – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da CODUSA , nos termos da Comunicação Interna nº 010/2024 – Processo Administrativo nº 010/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.496,40 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD, mediante fornecimento/prestação do serviço.

Campo Mourão, 27 de Março de 2.024

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor-Presidente**
Ricardo Widerski - **Presidente da C.P.L.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BOTINAS – EPIs

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e RICEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME - C.N.P.J. Nº 33.304.772/0001-76.
OBJETO: Fornecimento de 50,00/pares de botinas de segurança, em couro, com elástico, palmilha anti-bacteriana de 4,00/mm., biqueira PVC – Cartom – CA 71387137– equipamentos de proteção individual para funcionários do Departamento de Serviços da CODUSA, . nos termos da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.194,50 (três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD. mediante entrega dos produtos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2.024.
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 –
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP.**

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - C.N.P.J. 79.183.919/0001-18.
OBJETO: Prorrogar por mais 06 (SEIS) meses o prazo de execução do objeto contratual.
DATA DA ASSINATURA: 18 de Agosto de 2.023.
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 –
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP.**

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e VIUDES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J. 26.827.112/0001-04.
OBJETO: Prorrogar por mais 06 (SEIS) meses o prazo de execução do objeto contratual.
DATA DA ASSINATURA: 18 de Agosto de 2.023.
ORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Atos da Administração Indireta:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**

Com base no art. 74 “caput” e inciso III, “f”, da Lei Federal 14.133/21, c/c art. 152, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e art. 157 ambos do Decreto Municipal n° 10.672/2023 e demonstrada a inviabilidade de competição, considerando o parecer exarado no processo administrativo protocolado sob o nº 13/2024 – FECAM, fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de taxas de inscrição ao município de Boa Esperança/PR referente a participação do Paraná Bom de Bola, fase regional, CNPJ:76.217.017/0001-67, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Campo Mourão, 01 de abril de 2024.

Karla Maria Tureck - **Diretora-Presidente da FECAM**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2024-FECAM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUÍMICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.
Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 013/2023 - FECAM, publicada no Órgão Oficial do Município n° 2939 de 15 de agosto de 2023, informa que o lote 1 no valor total de R$ 269.838,64 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) foi adjudicado a **NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 45.471.842/0001-60), o lote 2 no valor total de R$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) foi adjudicado a **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA** (CNPJ: 19.611.064/0001-57), o lote 3 no valor total de R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) foi adjudicado a **APONTUAL COMERCIO LTDA** (CNPJ: 08.307.817/0001-19), o lote 4 no valor total de R$ 40.909,69 (quarenta mil e novecentos e nove reais e sessenta e nove centavos) foi adjudicado a **CASA ART LTDA** (CNPJ: 40.600.176/0001-07), o lote 5 no valor total de R$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais) foi adjudicado a **PAPERFLEX COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 07.299.558/0001-69) e o lote 6 no valor total de R$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais) foi adjudicado a **I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA** (CNPJ: 02.863.499/0001-96), conforme julgamento proferido.

Campo Mourão, 01 de abril de 2024

Flavio Kurek **- Pregoeiro – Portaria nº 003/2024 - FECAM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 – HOMOLOGADO EM 21/03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e LCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3339030140000000000 – Referência: 898.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 – HOMOLOGADO EM 21/03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 791,40 (setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3339030140000000000 – Referência: 898.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **SKATE 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **NATAÇÃO 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **FUTEBOL RENDIMENTO 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **FUTEBOL BASE 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **GR 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **SANDA 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2024

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e Associação Desportiva Asa Leste - ADAL
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto **VOLEI DE PRAIA 2024** da Lei de Incentivo ao esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3335041650000000000-REF: 909
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/01/2025
FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atos da Administração Indireta:

PREVISCAM

PORTARIA Nº 012/2024 - PREVISCAM

Altera, parcialmente, a Portaria n° 001/2024 - PREVISCAM que concede férias aos servidores da PREVISCAM.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o artigo 119 da Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 45732/2023,

R E S O L V E:

Art. 1° Alterar, parcialmente, a Portaria n° 001/2024 – PREVISCAM, retificando o período de férias da servidora **Sonia Regina de Freitas Czachorowski**, conforme descrição abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Sonia Regina de Freitas Czachorowski	19/02/2023 a 18/02/2024	22/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024
De 25 de março de 2024.

Regulamenta os procedimentos auxiliares de pré- qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a necessidade de regulamentar os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no art. 78, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, com aplicação no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Seção II
Da Pré-Qualificação

Art. 2º Será designada Comissão de Contratação que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo Único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 3º O Poder Legislativo de Campo Mourão poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitaçõe serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total ou parcial, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis, e a Comissão poderá determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 4º No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo Único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 5º Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - Assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - Promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - Proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - Quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - As informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - A modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º Quanto ao prazo, o procedimento administrativo resultante da pré-qualificação de um fornecedor e/ou produto terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizado a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 6º Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 7º Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 8º A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 9º Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata.

Art. 10. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - Ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - Constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - Quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Poder Legislativo no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - Quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - Quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 11. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nascaracterísticas do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao Poder Legislativo e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 12. O Departamento de Compras manterá cadastro dos bens e licitantes pré-qualificados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

Seção III
Procedimento de Manifestação de Interesse

Art.13. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Leislativo, no que couber, o disposto noDecreto Federal n° 8.428, de 02 de abril de 2015, ou legislação que vier a substituí-lo.

Seção IV
Registro Cadastral

Art. 14. O Poder Legislativo deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º deabril de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo Poder Legislativo, de registrocadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos emregulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 15. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 16. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 15 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação docadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 17. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão do Poder Legislativo, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta préviaobrigatórios para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere,conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024
De 27 de março de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações e contratações de **obras e serviços de engenharia** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações e contratações de **obras e serviços de engenharia** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Considerando o contido no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - As built: designa a ideia de "como construído", conforma-se à ordenação do cadastro técnico do órgão contratante, elaborado com anotações e registros das alterações havidas nos projetos originais no decorrer da execução da obra;

II - Autoridade máxima: Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão;

III - Capacidade técnico-operacional: competência do licitante para efetuar atividade relevante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

IV - Capacidade técnico-profissional: habilidade dos membros da equipe técnica do quadro permanente do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

V - Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública no edital de licitação, para fins de aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

VI - Cronograma físico-financeiro: demonstração gráfica da evolução da execução do objeto concomitante ao desenvolvimento do prazo contratual, expondo o percentual físico a ser executado e os respectivos valores financeiros a serem despendidos;

VII - Curva ABC: orçamento demonstrando itens, insumos, mão de obra e equipamentos e respectivo custo total da obra ou serviço, onde os elementos mais relevantes aparecem nas primeiras linhas da tabela, facilitando a visualização e controle;

VIII - Etapa: intervalo em que o desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura se divide em relação aos prazos e cronogramas contratados;

IX - Memorial descritivo: representação da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que as soluções técnicas adotadas são expostas, incluídas as justificativas ao entendimento do projeto e as informações contidas nos desenhos;

X - Metodologia expedita: fundamenta-se na utilização de indicadores de preços médios por unidade característica do empreendimento ou em preços por unidade de capacidade;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

XI - Metodologia paramétrica: utilizada para a elaboração de orçamentos dos serviços sem detalhes suficientes no anteprojeto de engenharia, com quantitativos estimados por índices médios, utilizando-se parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XII - Obra comum de engenharia: interfere no meio ambiente inovando o espaço físico da natureza ou ocasionado alteração substancial das características originais de bem imóvel, por se constituir num conjunto harmônico de ações que levam a um todo, permitindo explicitamente uniformização em desempenho e qualidade;

XIII - Obra especial de engenharia: por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser definida como a obra comum de engenharia mencionada no inciso XII supra;

XIV - Obras e serviços de engenharia de complexidade técnica: compreendem alta especialização na área de engenharia e arquitetura, para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou exigem elevado grau de dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e não são suscetíveis à padronização;

XV - Obras e serviços de engenharia de complexidade operacional: possui características complexas para manutenção, entendimento e previsão de seu desenvolvimento geral para controle, ainda que haja informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, contém certo grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto, não permitindo a padronização;

XVI - Open BIM: método de colaboração universal empregado em projetos realizados de forma conjunta em software de livre escolha que admite interoperabilidade e alinhamento de padrões e a troca conjunta de dados, utilizando, para o suporte de qualidade de padrões abertos, critérios rigorosos de teste e certificação;

XVII - Prazo de execução do contrato: prazo estipulado para a execução e entrega do objeto contratado;

XVIII - Prazo de vigência do contrato: prazo de existência da relação jurídico-contratual entre as partes;

XIX - Projeto: dados técnicos instrutores de planejamento que nas licitações podem ser expostos pelo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO

SEÇÃO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O Plano de Contratação Anual (PCA) do Poder Legislativo, relativo às contratações de obras e serviços de engenharia, deve seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2024, e alterações, bem como nesta Seção.

§ 1º Ao planejar a contratação das obras e serviços de engenharia, deve-se incluir todas as contratações esperadas para o exercício financeiro subsequente e ainda:

I - A conjuntura para a manutenção e operação das obras e serviços de engenharia, com cenário de contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - A utilização do sistema de registro de preços de obras e serviços de engenharia, quando comuns e passíveis de padronização;

III - A indicação das unidades em que devem ser executadas obras e serviços de engenharia e a quantificação mediante técnicas adequadas.

§ 2º Quando da elaboração do PCA deverão ser observados os seguintes princípios:

I - Da responsabilidade fiscal, conciliando a despesa estimada com a prevista no orçamento;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

II - Da padronização, compatibilizando-se especificações técnicas estéticas ou de desempenho, no que couber;

III - Do parcelamento, no caso de ser tecnicamente viável e vantajoso economicamente.

§ 3º No PCA deverá conter as seguintes informações referentes à obra ou serviço de engenharia:

I - A especificação completa com todos os quantitativos a serem contratados;

II - A justificativa para a aquisição ou contratação;

III - O grau de prioridade da contratação;

IV - A estimativa preliminar do valor total da contratação;

V - A data desejada para a contratação, considerando-se a elaboração dos elementos técnicos instrutores;

VI - Se está vinculada ou dependente de outro item para execução, possibilitando-se estabelecer a ordem das licitações; e

VII - Diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

SEÇÃO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 4º Para a execução de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a necessidade a ser atendida e apontadas todas as possíveis soluções, para permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação para, ao final, apontar a compreendida como a melhor.

§ 1º O ETP necessita ser:

I - Elaborado ou ter a participação de profissional com prerrogativa legal de engenharia ou arquitetura, devidamente inscrito nos respectivos órgãos de classe, ou por equipe técnica coordenada por um destes profissionais e que se responsabilizará pelo documento; e

II - Submetido à análise e deliberação da autoridade máxima, para que esta decida pela opção e soluções técnicas que julgar mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 2º Selecionada a solução técnica mais adequada, deve ser elaborado relatório circunstanciado contendo todos os elementos descritos no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Deve constar no ETP a documentação da vistoria prévia ao local em que a obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura será realizada, assinada pelo responsável pela elaboração, para a obtenção de todas as informações necessárias e suficientes a orientarem o planejamento e, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A localização do empreendimento com o croqui da área e as características e dimensões necessárias, incluindo as coordenadas georreferenciadas, para a conformação geométrica com medidas e demais características e indicação do norte geográfico;

II - A conformação altimétrica, quando couber;

III - A documentação fotográfica da área onde se pretende instalar a obra de engenharia e/ou arquitetura;

IV - A identificação e titularidade dos terrenos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

V - O programa de necessidades;

VI - A natureza e finalidade da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VII - A existência de serviços públicos, no caso de edificações;

VIII - A estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, verificada mediante metodologia expedita ou paramétrica, considerando inclusive possíveis reajustes para fins de planejamento orçamentário-financeiro;

IX - A avaliação prévia de impactos de vizinhança a serem produzidos pelo empreendimento, desde que exigida;

X - A avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XI - O estudo de viabilidade, conforme disposto no artigo 7º desta Instrução Normativa;

XII - Análise técnica sobre a possibilidade ou não de parcelamento do empreendimento;

XIII - Exame das escolhas técnicas no que concerne à economicidade da manutenção e operação do empreendimento;

XIV - Cálculo e consideração dos custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos humanos e materiais necessários à efetivação da finalidade que demandou a construção do empreendimento;

XV - Verificação de quais são as alternativas, metodologias e justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a contratar;

XVI - Relacionar os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras aplicáveis, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º A vistoria do terreno *in loco* pode ser dispensada pela equipe técnica, em casos excepcionais, devidamente justificados, se ausente prejuízo para a rigorosa análise dos dados e elementos previstos neste artigo.

§ 2º A análise ambiental prévia sobre a possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos deve ser realizada pelo Poder Legislativo.

§ 3º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deve tomar as providências necessárias ao funcionamento total do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 6º Deverá conter no ETP um posicionamento conclusivo sobre a correlação da contratação com o atendimento da necessidade a ser atendida, além dos seguintes elementos:

I - A razão da escolha da solução eleita em comparação com outras possíveis soluções analisadas;

II - O regime de execução que melhor atende à solução adotada com a respectiva justificativa;

III - Os elementos técnicos instrutores necessários à licitação e contratação;

IV - A modalidade e o critério de julgamento que melhor atendam à necessidade.

Art. 7º O ETP que envolver obras e serviços de engenharia deve conter ainda, além do estudo de viabilidade:

I - A seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos para verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do Poder Legislativo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

II - A análise jurídica da documentação relativa à área onde se pretende implantar o empreendimento;

III - A verificação da escolha da área para aferir a compatibilidade com o que se pretende construir em dimensões e localização, consideradas as suas características, topografia, para minimizar dispêndios extras para o Poder Legislativo, como terraplenagem, ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, existência e condições das vias de acesso, existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra;

IV - A acessibilidade ao empreendimento público, entendida como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, seus custos, disponibilidade de tempo, redes viárias, distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional;

V - O exame dos condicionantes do entorno, seu levantamento e análise física, bem como a análise das restrições e possibilidades previstas nas legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

SEÇÃO III
DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º Os elementos técnicos instrutores admitidos para a licitação de obras e serviços de engenharia, inclusive no procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, são:

I - Termo de Referência;

II - Anteprojeto de Engenharia e Arquitetura;

III - Projeto Básico ou Projeto Executivo;

IV - Planilha orçamentária de custos.

SUBSEÇÃO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º No caso de elemento técnico instrutor para a contratação de obras e serviços de engenharia ser o Termo de Referência (TR), com os parâmetros e elementos descritivos constantes no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2022, o referido documento deve demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Art. 10. Para a licitação e contratação dos projetos básico e executivo, faz-se necessário proceder e instruir com o Termo de Referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. Nos processos para a contratação de anteprojetos, projetos básico e executivo deverá constar, no mínimo:

I - O objeto, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

II - O objetivo da contratação, apontando os produtos e os resultados esperados da execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências feitas na elaboração, inclusive qualificações técnica-operacional, profissional e econômico-financeira;

III - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

IV - Critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas e forma de entrega dos produtos;

V - O modelo da ordem de serviço, nas contratações cuja ocorrência deve ocorrer durante a execução contratual, com os seguintes campos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

a) a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

b) o quantitativo da contratação;

c) o valor máximo da contratação, global e para cada etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

d) condições do local onde o projeto ser implantado e croquis de localização e informações complementares;

e) deveres da contratada e do contratante;

f) forma de pagamento;

VI - Critérios técnicos de julgamento das propostas nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

SUBSEÇÃO II
DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 11. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, sob o regime de contratação integrada, deve conter anteprojeto de engenharia e arquitetura com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, e os seguintes documentos técnicos, quando couber:

I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, incluindo:

a) a demonstração e justificativa do programa de necessidades, com o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários do ambiente a ser construído, que, adequadamente consideradas, definam e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) ETP com a configuração inicial da solução arquitetônica e/ou urbanística proposta para o ambiente a ser construído, com a representação gráfica das primeiras soluções obtidas, considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com as informações do programa de necessidades;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - Levantamento topográfico e cadastral do qual deve constar, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, para estabelecer padrões mínimos de contratação, incluindo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único. Os documentos listados nesse artigo devem alcançar um nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO BÁSICO

Art. 12. O projeto básico deve conter os elementos constantes no inciso XXV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§ 2º O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

§ 3º As pranchas de desenho e demais peças devem possuir identificação, abrangendo, no mínimo:

I - A denominação e o local da obra;

II - O nome da entidade executora;

III - O tipo de projeto;

IV - A data;

V - O nome do responsável técnico, número de registro nos respectivos conselhos profissionais, CREA ou CAU e sua assinatura.

§ 4º Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 5º Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

SUBSEÇÃO IV
DO PROJETO EXECUTIVO

Art. 13. O projeto executivo tem como função detalhar as soluções previstas no projeto básico, identificar serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como as suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Após o procedimento licitatório, caso ocorra a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos do elaborado no projeto executivo, deve ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo aos projetos originários.

SUBSEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis, ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo Município, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência devem ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, quanto ao valor estimado da contratação:

I - Deve ser calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e

II - Sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, deve ser baseado em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deve ser exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido naquele parágrafo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 3º Quando da elaboração do orçamento de licitação é necessária a avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços, para o descarte dos que apresentem grande variação em relação aos demais e comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 4º Desde que devidamente justificado em relatório técnico circunstanciado elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo pela Presidência, e em condições especiais, os respectivos custos unitários que possam exceder limite fixado nos valores referenciais constantes das tabelas mencionadas nos demais parágrafos deste artigo, poderão ser incluídos e anexados à planilha sintética do orçamento.

§ 5º A elaboração dos projetos arquitetônico e complementares e os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ter seus preços definidos com base em tabela de custos adotada pelo Município ou por outros meios previstos no caput deste artigo.

§ 6º As tabelas de referência devem ser divulgadas no sítio oficial do Poder Legislativo, para proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 14 deste Regulamento, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Poder Legislativo, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Nos termos do disposto no § 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta das licitações de obras ou serviços de engenharia, deve reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, e ainda:

I - A indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - A composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - O detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do artigo 18 desta Instrução Normativa

§ 2º Conforme o § 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando aprovado relatório técnico, o licitante da melhor proposta deve adequar os custos unitários ou das etapas propostas aos limites previstos nos §§ 2º, 4º ou 5º do artigo 18 desta Instrução Normativa, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Poder Legislativo, nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis.

§ 1º O Poder Legislativo deve assegurar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 18. A economicidade da proposta, nas licitações de obras e serviços de engenharia, pode ser aferida com base nos custos globais e unitários.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

§ 1º O valor global da proposta não pode superar o orçamento estimado pelo Poder Legislativo, com base nos parâmetros previstos no artigo 14 desta Instrução Normativa, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando da adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pelo Poder Legislativo, observadas as seguintes condições:

I - Itens materialmente relevantes devem ser considerados os de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - Em situações especiais podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pelo Poder Legislativo, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários adequados aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, as seguintes condições devem ser observadas:

I - No cálculo do valor da proposta, podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Poder Legislativo;

III - Não podem ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quaisquer alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico.

§ 5º Critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado, no caso de adoção do regime de contratação integrada.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia deve ser aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescendo-se do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pelo Poder Legislativo não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 19. Na licitação de projetos, o orçamento estimativo deve ser elaborado por profissional habilitado e integrar o projeto básico ou o termo de referência.

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos de referência, o Poder Legislativo deve adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, demonstrando-se a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

Parágrafo único. Os custos unitários de referência do Poder Legislativo podem exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 21. Os preços máximos das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados devem ser definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo deve ser o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI que precisa evidenciar em sua composição contendo minimamente:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - Taxa de despesas financeiras; e

V - Taxa de lucro.

§ 2º Não se consubstanciam como despesas indiretas, passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os preços unitário e global, estabelecidos nos contratos, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto deve constar explicitamente o percentual respectivo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deve exigir que os licitantes demonstrem a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou exigir a apresentação de declaração de aceite das composições constantes no anexo ao edital ou, ainda, que em não sendo apresentada a composição do BDI, considerar-se-á que foi adotada a transcrita no anexo da editalícia.

§ 6º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e representem percentual significativo do preço global da obra, devem demonstrar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Art. 22. Para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, os critérios de aceitabilidade de preços devem, necessariamente, constar do edital de licitação.

Parágrafo único. Nas contratações a que se refere o caput deste artigo, a minuta de contrato, que faz parte do edital como anexo, deve conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Art. 23. Para a formação e aceitabilidade dos preços, nos casos de adoção dos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, os seguintes requisitos são devidos:

I - Nas propostas dos licitantes, ser utilizados valores unitários diferentes dos obtidos nos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência do Poder Legislativo, assegurando-se aos órgãos de controle o acesso irrestrito a estas informações;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

II - Constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e que, alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não devem ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24. Os critérios de aceitabilidade de preços devem ser definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, incluídas necessariamente no edital de licitação.

§ 1º Deve constar do instrumento convocatório que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da editalícia.

§ 2º Deve ser justificada nos autos do procedimento licitatório a hipótese de não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor da contratada por aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 4º Nos aditivos contratuais a não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Poder Legislativo, observado o disposto neste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, devem ser mantidos os limites do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV
DAS INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 25. O Poder Legislativo deve instituir os instrumentos previstos no artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBSEÇÃO I
DO *BUILDING INFORMATION MODELING*

Art. 26. A adoção da metodologia *Building Information Modeling* - BIM - ou Modelagem da Informação da Construção, e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia, passa a ser de utilização obrigatória, no âmbito do Poder Legislativo, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A adoção da metodologia BIM a que se refere o caput deste artigo deve ter por objetivo a melhoria da qualidade dos serviços de arquitetura, engenharia e construção, para garantir maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 27. A utilização da metodologia BIM e/ou de tecnologias com este compatíveis deve, quando couber, permear todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução de levantamentos das condições existentes, a elaboração de estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, a manutenção e operação do empreendimento.

§ 1º Deve ser precisamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório quando não for possível a adoção da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O Poder Legislativo pode contratar serviços de arquitetura e engenharia para adaptar os projetos dos seus empreendimentos à metodologia BIM, em qualquer nível de detalhamento se elaborados com emprego de outros métodos, processos ou tecnologias.

§ 3º As contratações públicas que exigem o uso da metodologia ou de tecnologias compatíveis com o BIM devem seguir os preceitos do conceito de Open BIM, bem como as normativas vigentes referentes à temática.

Art. 28. A implementação do BIM pode ocorrer de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

I - Na primeira fase, a partir de 1º de janeiro de 2024, a metodologia BIM deve ser utilizada no desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, referentes às construções novas, reformas, ampliações e reabilitações;

II - Na segunda fase, a partir de 1º de janeiro de 2026, os instrumentos convocatórios devem exigir, obrigatoriamente, que os modelos BIM sejam utilizados na execução e fiscalização das obras, bem como deve ser previsto o uso de tecnologias compatíveis com o BIM para apoio à fiscalização e execução das obras;

III - Na terceira fase, a partir de 1º de janeiro de 2028, a metodologia BIM deve ser utilizada para operação e manutenção dos empreendimentos pós-obra.

Art. 29. O Poder Legislativo pode adotar manuais/cadernos/apostilas de especificações técnicas para a contratação de projetos em BIM de outros órgãos e entidades.

Art. 30. O Poder Legislativo emitirá ato administrativo estabelecendo a adoção do BIM quanto:

I - À relevância técnica;

II - À área e/ou dimensão linear estimada;

III - Ao valor estimado para contratação de estudo técnico preliminar e projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e engenharia;

IV - Ao valor estimado para contratação de execução de obras;

V - Ao conteúdo do edital para a licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura em BIM.

SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Art. 31. Será implementado pelo Poder Legislativo o Sistema informatizado para acompanhamento de obras com a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada como parâmetros.

§ 1º Nas obras e serviços de engenharia em edificações cujo valor ultrapasse 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização respectiva devem ser efetuados com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, utilizando-se, necessariamente, de recursos de imagem e vídeo.

§ 2º para o estabelecimento de configuração de escalonamento de faixas por vulto e/ou complexidade em relação às tecnologias a serem utilizadas para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diversa da tratada no § 1º deste artigo, aplica-se o art. 31, § 2º do Decreto Municipal nº 10.283, de 07 de junho de 2023.

§ 3º Os responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos devem anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do Poder Legislativo de forma que se possa certificar o regular desenvolvimento da execução contratual.

CAPÍTULO III
PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 32. A instrução dos processos para licitação de obras e serviços de engenharia deve conter pelo menos um dos elementos técnicos instrutores elencados no artigo 8º deste Regulamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

Art. 33. De forma a aplicar corretamente as especificações dos elementos técnicos instrutores, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deve seguir as seguintes regras:

I - Firmada mediante justificativa técnica imprescindível, quando a utilização de materiais específicos se destinar a melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço que, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação, é necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto para a alteração;

II - Caso seja satisfatório utilizar bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deve ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - De modo a assistir na descrição do objeto, ao indicar a marca e modelo do material a ser utilizado, acrescer em seguida a expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - Na hipótese de o contratado não pretender se utilizar da marca e modelo indicados no projeto, deve requerer a respectiva substituição ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, para que este possa avaliar e responder antes do fornecimento efetivo;

V - Na substituição referida no inciso IV deste artigo, devem ser incluídos apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, com a emissão por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

VI - A marca e modelo dos materiais a serem utilizados devem ser indicados, principalmente quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 34. Na instrução processual da licitação para a contratação de anteprojetos, projeto básico e projeto executivo, devem ser especificados, além dos elementos previstos no artigo 9º deste Regulamento e outros que possam ser percebidos como importantes, os seguintes itens:

I - A denominação do proprietário com endereço completo, croquis de localização da área e indicação das coordenadas georreferenciadas do local onde se objetiva realizar o empreendimento;

II - O relatório fotográfico da área;

III - No caso obras de edificações, a(s) matrícula(s) de registro de imóveis;

IV - Os croquis de localização com indicação de concessionárias de serviços públicos existentes;

V - A indicação do escopo dos projetos executivos e serviços de engenharia a serem contratados;

VI - O preço máximo dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados, com percentuais relativos a cada projeto;

VII - O prazo de execução, com cronograma de entrega;

VIII - A composição e qualificação da equipe técnica exigida, com indicação de acervo técnico mínimo, conforme intuito dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados;

IX - Os índices para a qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. Independente do tipo de empreitada a ser aplicada, é de obrigação do Poder Legislativo, antes de disponibilizar os elementos técnicos elencados no artigo 8º desta Instrução Normativa:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

I - Conferir metodicamente os elementos e os quantitativos constantes nos projetos Básicos e/ou Executivo para que estejam consoantes com os elementos e quantitativos descritos na Planilha orçamentária de custos unitários;

II - caso haja desconformidade entre os elementos e os quantitativos constantes nos Projetos Básico ou Executivo e a Planilha Orçamentária de custos unitário por erro ou omissão no orçamento, e se encontrarem com relevantes subestimativas ou superestimativas nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados via termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, respeitando os limites relativos a todos os acréscimos e supressões contratuais, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de responsabilidades a quem, deu causa ao erro ou omissão no orçamento.

SEÇÃO II
DO EDITAL

Art. 35. Para licitações cujos objetos sejam obras e serviços de engenharia devem ser utilizadas, sempre que houver, as minutas de editais padronizadas e aprovadas pelo órgão consultivo.

Art. 36. A exigência de experiência técnica da licitante deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

§ 1º As parcelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação serão consideradas significativas.

§ 2º Em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia o edital pode exigir capacidade técnica operacional, capacidade técnica profissional ou ambas.

§ 3º Deve ser avaliado, ao se especificar os quantitativos dos atestados de qualificação técnica, se é ou não significativo ou fundamental que a empresa já tenha executado obra com porte semelhante àquela que ora se licita.

§ 4º Ao arrolar exigências de qualificação técnica, os motivos para tais requisitos devem ser explicitados e estas devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º A demonstração da capacidade técnico-operacional deve ser comprovada através de atestados emitidos em nome do licitante e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

§ 6º Caso previsto no edital, o somatório de atestados é permitido para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

§ 7º É indevido exigir atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.

§ 8º O profissional de engenharia ou arquitetura, ou outro com prerrogativa legal profissional, que não seja empregado, sócio ou diretor da empresa, mas detenha uma especial habilitação técnica e assume o compromisso de realizar seus serviços relativos apenas àquele contrato daquela empresa, é considerado como pertencente ao quadro permanente da empresa para fins de qualificação técnico-profissional.

Art. 37. O edital deve determinar os prazos de execução e de vigência do contrato e o fará de acordo com a complexidade do objeto.

§ 1º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais do contrato, podendo ser devolvido o prazo quando o próprio Poder Legislativo der causa para interrupção da execução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

§ 2º Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência deve ser prorrogado automaticamente, por meio de simples apostila, quando seu objeto não for concluído no período original do contrato, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As solicitações de prorrogação de prazo de execução e de prorrogação da vigência contratual devem ser efetivadas dentro dos períodos respectivos de vigência, e efetivadas, em ambos os casos, somente se autorizadas previamente pelo contratante.

§ 4º Se cabalmente demonstrado que ocorreu fato alheio à vontade do Poder Legislativo ou da contratada, que tenha caracterizado impedimento ou acarretado paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução fica prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 5º Ocorrendo a prorrogação de prazo de execução, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, para análise e deliberação pela aprovação ou não do contratante.

SEÇÃO III
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 38. São modalidades de licitação para obras e serviços de engenharia:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Diálogo competitivo.

SUBSEÇÃO I
DO PREGÃO

Art. 39. Para a licitação de serviços comuns de engenharia é obrigatória a adoção da modalidade pregão, e preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. A não escolha da modalidade eletrônica deve ser obrigatoriamente justificada, constar da instrução processual que solicita a demanda da licitação e apreciada pela autoridade competente.

Art. 40. O pregão não se aplica:

I - Às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual elencados no inciso XVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Às obras comuns e especiais; e

III - Aos serviços especiais de engenharia.

Art. 41. Para que seja possível declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, bem como definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, aplica-se o art. 41 do Decreto Municipal nº 10.283, de 07 de junho de 2023.

Parágrafo único. A Diretoria Jurídica do Poder Legislativo compete analisar se está devidamente enquadrada a modalidade licitatória aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 42. Adotada a modalidade do pregão, o objeto deve possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, e o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser seguido.

SUBSEÇÃO II
DA CONCORRÊNCIA

Art. 43. A modalidade concorrência deve ser adotada para licitar obras comuns e especiais de engenharia e para serviços especiais de engenharia.

Parágrafo único. Os serviços comuns de engenharia devem ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

Art. 44. A concorrência para a licitação de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pelos seguintes critérios de julgamento, na forma do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Técnica e preço;

IV - Maior retorno econômico;

V - Maior desconto.

Art. 45. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBSEÇÃO III
DO CONCURSO

Art. 46. Concurso é a modalidade de licitação para escolher um trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica ou conteúdo artístico, para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 47. O edital convocatório da modalidade concurso deve prever e explicitar as regras e condições do concurso:

I - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

II - As condições para a realização do trabalho;

III - Os critérios de julgamento;

IV - A qualificação exigida dos participantes; e

V - O prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§ 1º Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o concurso se destinar à elaboração de projeto, o vencedor deve ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto ao Poder Legislativo de Campo Mourão, e autorizar a execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§ 2º No caso do uso da modalidade licitatória do concurso, o edital pode prever que o vencedor do certame seja contratado para a elaboração do anteprojeto e/ou projeto básico e/ou projeto executivo, e que este pode subcontratar a execução dos projetos complementares se os subcontratados possuírem a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 48. Outros requisitos que devem constar no edital para a modalidade concurso são:

I - A definição do número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - A obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos com apenas uma etapa e, naqueles certames que previrem mais de uma etapa, que seja garantido preferencialmente o anonimato na primeira fase;

III - A indicação dos membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura podem ser arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - A designação, preferencialmente, de um servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo como presidente da comissão especial;

V - O estabelecimento de que a decisão da comissão especial é soberana.

SUBSEÇÃO IV
DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 49. As licitações de obras e serviços de engenharia podem ser realizadas com a adoção da modalidade diálogo competitivo, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 71 da Instrução Normativa nº 02/2024.

Art. 50. Qualificadas como propostas finais capazes de atender às necessidades do Poder Legislativo, as proposições em forma de obras e serviços de engenharia das empresas devem ser apresentadas via termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, a depender do objeto.

§ 1º O edital deve prever que o licitante autor da solução adotada deve ceder os respectivos direitos patrimoniais para o Poder Legislativo, podendo ser livremente utilizados e alterados quando e se necessário, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 2º A solução final pode ser o resultado da mescla de mais de uma das alternativas apresentadas durante o diálogo competitivo, não havendo óbice para tanto, desde que os respectivos proponentes autorizem.

SEÇÃO IV
DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 51. A opção do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e constar prevista no respectivo contrato.

Parágrafo único. Podem ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato, nas hipóteses em que a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contiver partes com características de mais de um dos regimes previstos no artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 52. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

SUBSEÇÃO I
DA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Art. 53. Para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, a empreitada por preço unitário deve ser adotada.

§ 1º No caso do caput deste artigo, caso haja preferência pela empreitada por preço global, deve ser devidamente justificada nos autos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 2º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços em que, por sua natureza, não seja possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

SUBSEÇÃO II
DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Art. 54. O regime de execução de empreitada por preço global deve ser adotado para pactuar obrigações de meio, e nos casos em que no objeto, por sua natureza, possa ser definido com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.

§ 1º No regime de execução a que se refere o caput deste artigo, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

§ 2º As medições de campo das quantidades realizadas, neste regime de empreitada, devem ser precisas o suficiente para definir o percentual executado do projeto.

§ 3º Ao fiscal do contrato cabe assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas, não sendo admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, o que enseja superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

§ 4º Das licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, mesmo nesses ajustes, vez que os valores pactuados para cada item, em princípio, devem servir de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável ao Poder Legislativo.

§ 5º Os preços unitários devem ser limitados para servirem de base para eventuais acréscimos contratuais em eventuais aditivos nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global.

§ 6º O regime de trata esta subseção não afasta a necessidade de ser examinada a adequabilidade dos custos unitários componentes do valor final de cada etapa, e de se verificar a correta taxa de BDI a ser aplicada para majoração dos gastos incorridos em cada fase do cronograma físico-financeiro.

Art. 55. No regime de execução contratual por preço global são admissíveis aditivos contratuais nos casos de:

I - Alterações de projeto propostas pela administração;

II - Fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico;

III - Outras situações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Adotado o regime de empreitada por preço global, se ocorrerem eventuais diferenças nas quantidades de serviços, em regra, a responsabilidade fica a cargo da contratada que verificará os aspectos quantitativos, comparando os elementos técnicos trazidos no projeto básico e nas planilhas de serviços.

Art. 56. No caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, em contratos executados no regime de empreitada por preço global, devem ser observados os seguintes entendimentos:

I - Os aditivos não são admissíveis, em regra, em vista da cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada;

II - Se encontrados erros nos contratos de pequena relevância, variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado firmar aditivo contratual para tanto;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

III - Caso encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes nos contratos, podem ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) serão considerados erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, serão os unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 1º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, para o deferimento do pleito de adequação devem ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos:

I - A alteração contratual deve manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo Poder Legislativo e o valor global contratado;

II - O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não pode ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo;

III - A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

§ 2º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados podem ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I - Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência do Poder Legislativo ajustado; e

II - A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais do Poder Legislativo (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 57. Na empreitada por preço global, para os objetos licitados deve ser adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

SUBSEÇÃO III
DA EMPREITADA INTEGRAL

Art. 58. O regime de execução de empreitada integral deve ser adotado para pactuar obrigações de meio para a contratação do empreendimento em sua integralidade.

§ 1º Integralidade deve ser entendida como o conjunto das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado, e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 2º Os objetos licitados por empreitada integral devem adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

SUBSEÇÃO IV
DA CONTRATAÇÃO POR TAREFA

Art. 59. O regime de execução de empreitada por tarefa deve ser adotado para pactuar obrigações de meio, nos casos em que se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O regime de empreitada de que trata o caput deste artigo deve ser utilizado, preferencialmente, quando:

I - Não se requer do contratado uma organização permanente e estável dos fatores da produção, segundo padrões de racionalidade econômica;

II - Em casos em que o contratado atua sem o concurso de equipamentos sofisticados;

III - Em objetos em que o pequeno valor da contratação dispensa a licitação e o termo de contrato.

SUBSEÇÃO V
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 60. O regime de contratação integrada, em regra, aproveita para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por:

I - Elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo;

II - Executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia;

III - Fornecer bens ou prestar serviços especiais; e

IV - Realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º É dispensado elaborar projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deve ser elaborado anteprojeto de engenharia e arquitetura, conforme a metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

§ 2º O anteprojeto de que trata o § 1º deste artigo com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, deve conter, no mínimo e no que couber, os elementos técnicos previstos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, deve ser submetido à aprovação do Poder Legislativo, que deve avaliar sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º Na adoção do regime de contratação integrada, o edital deve contemplar, obrigatoriamente, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, inclusive os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado que serão alocados como sua responsabilidade na mencionada matriz de riscos.

§ 5º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos casos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 61. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação deve ser calculado nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco.

§ 1º Na hipótese mencionada no caput deste artigo, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço deve ser baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pelo Poder Legislativo, com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica, e avaliação aproximada baseada em outras contratações similares.

§ 2º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 3º A estimativa de preço deve observar orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

SUBSEÇÃO VI
DA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Art. 62. Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo; executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia; fornecer bens ou prestar serviços especiais; e realizar montagem, teste, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º Na contratação semi-integrada, após a elaboração do projeto executivo pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deve ser submetido à aprovação do Poder Legislativo, que deve avaliar sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 2º Não pode ser aceita a alteração do projeto básico se não for demonstrada, isolada ou cumulativamente, a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de:

I - Redução de custos;

II - Aumento da qualidade;

III - Redução do prazo de execução; ou

IV - Facilidade de manutenção ou operação.

§ 3º Quando adotado o regime de contratação semi-integrada, o edital deve contemplar, obrigatoriamente, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Na contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto executivo em alteração do projeto básico, realizado pelo contratado, devem ser alocados na matriz de riscos como da responsabilidade deste.

§ 5º É vedada a alteração dos valores contratuais nos casos em que adotada a contratação semi-integrada, exceto nos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBSEÇÃO VII
DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

Art. 63. Trata-se de regime de contratação para fornecimento e prestação de serviço associado aquele em que a execução do objeto deve observar essas fases, em sequência:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

I - Fornecimento do objeto;

II - Operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Na fase do fornecimento, se corresponder a obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado seja responsável por:

I - Executar obras e/ou serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - Elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter um projeto básico como anexo, na forma deste Regulamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, para o qual, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, pode sofrer alteração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou de facilidade na manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter um anteprojeto de engenharia como anexo, na forma do inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase do inciso II do caput deste artigo podem ser de *facilities,* que consistem na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pelo Poder Legislativo por escopo ou continuados.

§ 5º O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, deve ter sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

§ 6º A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado ocorre por etapas e em função da fase em que está sendo executado o contrato.

§ 7º A prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado pode ser autorizada, respeitando-se a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Poder Legislativo, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

SEÇÃO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 64. O edital pode prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental de instalação e de operação.

§ 1º O edital pode prever que a obtenção da Licença Prévia Ambiental seja de responsabilidade do contratado, quando o regime de execução adotado for o da contratação integrada.

§ 2º A obtenção da Licença Prévia Ambiental é requisito para a elaboração do projeto básico.

§ 3º Nos regimes de empreitada que exigem como elemento técnico instrutor, no mínimo, um projeto básico, a Licença Prévia Ambiental deve ser obtida anteriormente à licitação do objeto e providenciada necessariamente pelo Poder Legislativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

SEÇÃO VI
DA SUSTENTABILIDADE

Art. 65. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, de acordo com a definição no procedimento de licenciamento ambiental, quando couber;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam, comprovadamente, a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística do Município;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEÇÃO I
DOS ADITIVOS

Art. 66. É admissível aditar os contratos de obras e serviços de engenharia para:

I - Prorrogar prazos;

II - Acrescer serviços;

III - Suprimir serviços;

IV - Acrescer e suprimir serviços dentro do mesmo contrato;

V - Suspender o prazo contratual.

§ 1º O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deve ser estipulado de acordo com a complexidade e a dimensão do projeto, justificado adequadamente nos autos do processo da contratação.

§ 2º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deve ser o do prazo de execução, acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§ 3º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, para que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando o Poder Legislativo mesmo concorrer, em virtude da natureza do ajuste, para a interrupção da sua execução.

§ 4º As solicitações de prorrogação de prazo de execução e de vigência contratual devem ser efetivadas dentro do vigor destes períodos respectivamente, e efetivadas, em ambos os casos, somente se autorizadas previamente pelo contratante.

§ 5º Se o contrato de obras e serviços de engenharia previr a conclusão do escopo, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente enquanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 6º Se o objeto não for concluído no prazo fixado por culpa do contratado, o Poder Legislativo pode rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções.

§ 7º Se houver a prorrogação de prazo de execução, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo as parcelas faturadas e aquelas a faturar, a fim de submetê-lo à aprovação do contratante.

§ 8º Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputado às partes, o cronograma de execução pode ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante apostila tais circunstâncias.

§ 9º As solicitações de aditivos para acréscimo de serviços devem ser feitas exclusivamente durante o prazo de execução.

§ 10º Nos aditivos a contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços, tais quantitativos devem ser considerados de forma isolada, quando o conjunto de reduções e o de acréscimos sempre devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Art. 67. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deve ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado, devidamente atestada pelo Poder Legislativo, observado o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente.

§ 1º A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do contratado, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo contratado dos seguintes documentos:

I - Em todos os pagamentos:

a) nota fiscal que deve ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ, conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Específico na Receita Federal – CNO, e, quando couber, será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

b) no caso de reajuste do valor contratual, deve ser apresentada nota fiscal ou fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à respectiva parcela do reajuste;

c) se a empresa contratada optar pela retenção dos encargos previdenciários, deve especificar o desmembramento dos materiais e da mão de obra no corpo da nota fiscal, com o destaque "nota fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários", conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal;

d) fatura discriminativa explicita todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

e) planilha de medição – elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, para que os serviços e os valores faturados correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO), emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

f) termos aditivos de contrato instruídos com cópias de todos os que foram efetuados e firmados até a data do respectivo faturamento, se houver;

g) cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo contratante;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

h) prova de pagamento do pessoal com a cópia da Folha de pagamento ou outro utilizado, correspondente ao período de medição, desde que assinado pelos funcionários e autenticada pelo fiscal ou outra forma admitida em Lei;

i) prova dos recolhimentos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS vinculados à respectiva Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e a Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

j) prova de recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referentes ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, todos referentes ao período de medição;

k) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, válida;

l) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, válida;

m) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

II - Somente no primeiro pagamento:

a) Cópia do Contrato relativo ao objeto;

b) Alvará de Construção, quando exigido ou documento de não obrigatoriedade emitidos pelo Município onde se localiza a obra ou serviço;

c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) a ser obtida após a assinatura do contrato, independentemente de ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei, o que implica os recolhimentos de tributos serem feitos obrigatoriamente na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;

III - Somente no último pagamento:

a) Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Município;

b) Termo de Recebimento Provisório devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

c) Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

d) Termo de Garantia do Equipamento fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados do Recebimento Provisório da obra;

e) *As Built* – como construído – quando houver necessidade e assim couber;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, somente se justificada por escrito e comprovada pelo contratado, para motivar a exceção, ainda assim condicional aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento.

§ 3º O contratante deve observar a seguinte cronologia para os procedimentos de pagamentos:

I - As faturas podem ser pagas consoante ordem cronológica de protocolização e, após processadas, devem ser encaminhadas ao órgão titular do crédito orçamentário;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

II - A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do contratante é o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - Em caso de divergência entre a planilha de medição e a fatura, ou se constatada falta de documentação, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, via ato administrativo motivado do gestor do contrato, sob pena de não receber a fatura até que seja sanada tal irregularidade.

§ 4º O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização.

§ 5º Caso não haja pagamento após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, sobre o valor faturado deve incidir cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

§ 6º Diante de comprovada infringência de disposição contratual deve haver a retenção de pagamentos até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 7º Nenhum pagamento deve ser efetuado ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa reservando-se ao contratante o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do contratado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 68. Não deve, em regra, ser permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º Somente pode ser permitida a antecipação de pagamento, se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a execução da obra ou prestação do serviço de engenharia, hipótese em que deve ser previamente justificada no processo licitatório, e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento podem ser objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o contido neste Regulamento.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não pode acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Pagamentos antecipados não previstos em edital devem ser considerados superfaturamento por adiantamento de pagamento.

§ 5º No caso em que o edital permitir o pagamento antecipado, não se aplica a exigência da ordem cronológica de pagamento previsto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do § 3º do artigo 67 deste Regulamento.

Art. 69. Na hipótese de ser concedido o pagamento antecipado, o Poder Legislativo pode exigir a prestação de garantia adicional como condição para tanto.

§ 1º Para os fins definidos no caput deste artigo, o valor da garantia oferecida deve corresponder, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado, podendo ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 2º As modalidades de garantia para os fins deste artigo podem ser aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 70. Caso o objeto contratado não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deve ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Art. 71. No ato de liquidação da despesa descrita nesta Subseção, a Coordenadoria de Contabilidade deverá solicitar expressa autorização da Mesa Executiva, informando as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 72. Na contratação de obras e serviços de engenharia, a remuneração estabelecida pode ser variável de forma a ser vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de execução conforme definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo pode ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar a implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas devem correr à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável deve ser motivada e respeitar o limite orçamentário fixado pelo Poder Legislativo para a contratação.

SUBSEÇÃO III
DAS MEDIÇÕES

Art. 73. A minuta de contrato de obras e serviços de engenharia deve conter o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º Os regimes de execução, a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser licitados por preço global e adotar sistemática de medição e pagamento associado à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 2º As medições devem ocorrer nas datas coincidentes com as das conclusões das fases constantes do cronograma físico-financeiro, a ser incluído no protocolado respectivo para pagamento como ilustração pela sua representação gráfica.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deve ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que deve ser peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deve prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, desde que devidamente justificado e não acarrete acréscimos de qualquer espécie ao previsto no edital e aprovado pelo contratante.

§ 6º A contratada pode solicitar a revisão do cronograma inicial quando necessário, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada em protocolo específico por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

SEÇÃO III
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SUBSEÇÃO I
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 74. O modelo de gestão do contrato objetiva descrever como deve ser acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo Poder Legislativo e deve definir:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

I - Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e as atividades a cargo de cada um deles;

II - O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - A forma de pagamento do objeto contratado;

IV - O método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues em relação às especificações técnicas e à proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e, também, posteriormente, com vistas ao recebimento definitivo;

V - O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VI - A forma como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante;

VII - As sanções, glosas e extinção do contrato.

§ 1º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que devem observar as seguintes regras:

I - A empresa ou profissional contratado para assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, deve firmar termo de compromisso de confidencialidade e não exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não exime o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 2º Os terceiros contratados podem realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 75. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

Art. 76. O Poder Legislativo tem o dever de emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo tem o prazo de 1 (um) mês para a tomada de decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada.

Art. 77. O representante do Poder Legislativo deve promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 78. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, e culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SUBSEÇÃO II
DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 79. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas que possui a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, e especialmente:

I - Examinar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Verificar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Averiguar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema próprio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos, preferencialmente servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Poder Legislativo, deve ser designado pela autoridade máxima previamente ao início da execução do objeto.

SUBSEÇÃO III
DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 80. O fiscal de contrato é o servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo ser capacitado, preferencialmente por escola de contas do Tribunal de Contas prevista no art. 713 da Lei Federal 14.133/2021, em cursos específicos para fiscalização de contratos de engenharia e arquitetura.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, em registro próprio.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deve ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, possui as seguintes funções:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA06630806925 - (066.308.069-25).

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades da contratada;

XVI - Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XVII - Apor visto o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XVIII - Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 4º O fiscal de contrato poderá ser auxiliado por engenheiro ou arquiteto habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização profissional.

§ 5º O engenheiro ou arquiteto habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização profissional que auxiliam os fiscais de contrato poderão ser contratados pelo Poder Legislativo na forma do § 1º do art. 74 desta Instrução Normativa ou, caso seja possível, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADOS

Art. 81. O Poder Legislativo deve desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pelo Poder Legislativo, para constituir registro de comportamento relativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao § 3º do artigo 36, inciso III do artigo 37, inciso II do artigo 60 e §§ 3º e 4º do artigo 88, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 82. A metodologia deve prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e serem processados da forma constante nesse artigo.

§ 1º Ao Poder Legislativo cabe a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada.

§ 2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura ser avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato, devidamente registrado.

§ 3º As inspeções periódicas realizadas pelo Poder Legislativo nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.

§ 4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com o Poder Legislativo deve ser representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição especificadamente, e incluir as denominações dos Desempenhos como Parcial, Contratual e Geral, da seguinte forma:

I - Desempenho parcial: aquele apresentado pela contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação, ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização, e explicitado no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;

II - Desempenho contratual: representa a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;

III - Desempenho geral: deve ser a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com o Poder Legislativo e de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO V
RECEBIMENTO DO OBJETO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO

Art. 83. As obras e serviços de engenharia devem ser recebidos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

§ 2º O objeto do contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo devem ser definidos no contrato.

§ 5º Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, devem correr por conta do contratado, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

§ 6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo Poder Legislativo não exime o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo Poder Legislativo não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado fica responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

SEÇÃO II
DA PÓS-OCUPAÇÃO

Art. 84. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o Poder Legislativo deve verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado e, ainda, se o projeto atende aos anseios dos usuários do empreendimento.

§ 1º Quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitir, o Poder Legislativo deve implementar controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil, ou outro prazo de garantia superior previsto no edital e no contrato, com fundamento no § 6º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Poder Legislativo deve promover inspeções periódicas no empreendimento.

§ 3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

I - Os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

II - Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisados em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;

III - Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

IV - Devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que o Poder Legislativo possa providenciar as suas correções;

V - Os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§ 4º Caso sejam detectados vícios construtivos quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por serem conhecidos apenas no momento da utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deve ser imediatamente acionada para repará-los.

§ 5º Na hipótese de a contratada não se dispor a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar a Diretoria Jurídica para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.

Art. 85. O Poder Legislativo deve manter arquivados os seguintes documentos, referentes a cada obra contratada:

I - Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

II - Anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - Resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - Termo de recebimento provisório e definitivo;

V - Contratos e aditamentos;

VI - Diário de obra;

VII - Notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VIII - Relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e

IX - Relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

Art. 86. O Poder Legislativo, deve, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar ao setor responsável pelo patrimônio para atualização cadastral.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O Poder Legislativo de Campo Mourão fica obrigado a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Regulamento a partir de sua publicação.

Art. 88. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 59 – 01 de abril de 2024.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea *j*, inciso III, alínea *a;* art. 45, inciso II e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores abaixo relacionados para comporem Comissão Especial com objetivo de acompanhar a intervenção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão:

- **Claudemir Macedo de Souza;**
- **Devanildo Parma Bassi;**
- **Marcio Berbet;**
- **Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori;**
- **Paulo Cesar Pilatte.**

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 03 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins. - **Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

TERMO DE PARALISAÇÃO

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO** EDILSON VEDOVATTI MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

Comunica que a obra "Construção da Sede da Câmara Municipal", objeto da intervenção nº 1-2009, encontra-se paralisada devido ao ajuizamento de ação judicial contra a Construtora contratada para executar o empreendimento. A referida ação encontra-se em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, sob o protocolo nº 0009199-26.2015.8.16.0058, e

Informa que o engenheiro Civil Adalberto Luiz Rodrigues de Oliveira, CREA-SP 109310-D foi o responsável pelo acompanhamento técnico da referida intervenção.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2024.

Edilson Vedovatti Martins. - **Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

Ricardo Borges Botaro
Chefe de Gabinete

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Marley Lisabete Formentini
Secretária Municipal de Assuntos da Comunidade

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira
Secretária Municipal da Educação

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Márcio Francisco Carraro Rocha
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Ireno dos Reis Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Karla Maria Tureck
Diretora Presidente da Fundação de Esportes

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1ª Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Ibnéias Teixeira - **Presidente**
Devanildo Parma Bassi
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Jadir Soares - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza
Olivino Custódio

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Antônio Machado da Silva - **Presidente**
Alex Sandro Alves Nunes
Elvira Maria de Lima Schen

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Paulo Cesar Pilatte

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Marcelo Kath Barbosa
Coordenação: Maria de Fátima Conceição Alves
© 2024 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net